

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR**
N.º 427, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 954/2024
OF 1037/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, concessão à Rádio Cultura de Guaíra Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de Radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 954

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

EM nº 00125/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1037/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/09/2024, às 21:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050876** e o código CRC **C10935EC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Ilustríssimo Senhor
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

5300.011831/2015-14

06/03/15

A RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., CNPJ n.º 48.340.814/0001-00, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88066, de 26 de janeiro de 1983, por seu representante legal, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado pelo Decreto s/nº de 05 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 1998 e Decreto Legislativo nº 50 de 2001, publicado no DOU de 05 de abril de 2001, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Guaíra (SP), 01 de dezembro de 2014


pela Rádio Cultura de Guaíra Ltda
Alfredo Carlos Braga Sampaio

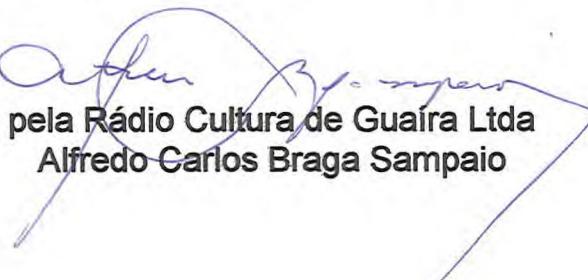
Endereço de correspondência:
Avenida 15 nº 225 - Centro
Guaíra-SP
CEP 14790-000

DECLARAÇÃO

A RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 48.340.814/0001-00, por seu representante legal infra-assinado, declara que:

- a) Não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto da concessão de Guaíra, Estado de São Paulo;
- b) E não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a renovação da outorga.

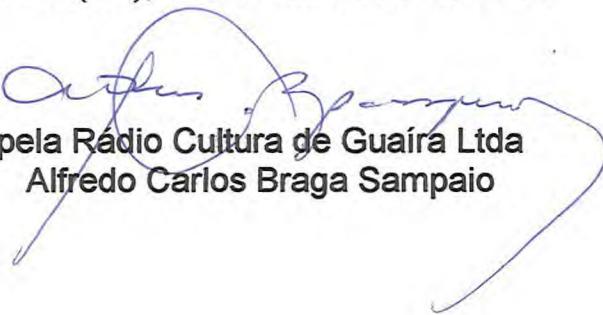
Guaíra(SP), 01 de dezembro de 2014


pela Rádio Cultura de Guaíra Ltda
Alfredo Carlos Braga Sampaio

DECLARAÇÃO

A RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 48.340.814/0001-00, por seu representante legal infra-assinado, declara que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Guaíra(SP), 01 de dezembro de 2014


pela Rádio Cultura de Guaíra Ltda
Alfredo Carlos Braga Sampaio


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.340.814/0001-00			
Endereço AV 15	Número 225			
CEP 14790-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAIRA	UF SP	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 259,67
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 19
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes 2.659,22
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 28
	(+) Mora / Multa <i>181,76</i>
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado <i>441,43</i>

104-0 | 10499.70260 93617.748343 08140.001010 1 45880000025967

Código do Cedente 914.000.264.02693-3	Nosso Número 483408140001	Valor do Documento 259,67	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
------------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia extraída por esta serventia
 conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 27 FEV. 2015

Autenticação Mecânica
Raquel Alves da Silva
 Escrivente Autorizada
 TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
 LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)

TABELIÃO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP
 Tel.: |17| 3332-1423
 Tel.: |17| 3332-1424

IMPRESSÃO TÉRMICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
 058-813173375-9
 27/FEV/2015 HORA DF 16:01:09
 TERM 006332
 LOT. 21.15401-2
 LOCALIDADE: GUAÍRA
 AG. VINCULADA: 1202
 COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2010
 VALOR DO PAGAMENTO: 441,43
 1049970260 93617748343
 0814001010 1 45880000025967
 058-813173375-9
 27 FEV. 2015 VALOR
 R\$ 441,43
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia extraída por esta serventia
 conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 27 FEV. 2015
 TABELIÃO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP
 Tel.: |17| 3332-1423
 Tel.: |17| 3332-1424
 AUTENTICAÇÃO
Raquel Alves da Silva
 Escrivente Autorizada
 TABELIONATO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
 LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238

Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

PARTE DO ORIGINAL

Vencimento
29/04/2011 Exercício
2011

Código da Entidade Sindical
000.000.264.02693-4

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 48.340.814/0001-00
-----------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------

Endereço AV 15	Número 225	Complemento	
CEP 14790-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município GUAIRÁ	UF SP Código Atividade 592

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 279,03
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93517.748344 08140.001929 8 49520000027903

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 483408140001	Valor do Documento 279,03	Data Vencimento 29/04/2011	Exercício 2011
-------------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída por esta serventia, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27 FEV. 2015



TABELIÃO DE NOTAS DE GUAIRÁ - SP

Tel.: (17) 3332-1423
 Tel.: (17) 3332-1424

279,030 TITULOS

10499.70260 93517.748344 08140.001929 8 49520000027903

Jaquel Alves da Silva
 Serventia de Notas e Títulos - Guaíra (SP)
 Prevente Autorizada
 TABELIÃO DE NOTAS E TÍTULOS - GUAIRÁ (SP)


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			Vencimento	Exercício
				30/04/2012	2012
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	Código da Entidade Sindical	
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50	914.000.264.02693-3	

Bairro/Distrito

BELA VISTA

CEP

01325-000

Cidade/Município

SAO PAULO

UF

SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
					48.340.814/0001-00

Endereço	Número	Complemento		
AV 15	225			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
14790-000	CENTRO	GUAIRA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 467,97
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
	21	(+) Mora / Multa 215,26
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado 683,23

104-0

10499.70260 93617.748343 08140.001010 1 53190000046797

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
914.000.264.02693-3	483408140001	467,97	30/04/2012	2012

AUTENTICAÇÃO

Autenticação Mecânica

Raquel Alves da Silva
 Escrivente Autorizada

27 FEVEREIRO 2015 AUTENTICAÇÃO

0345AA410944

TABELIÃO DE NOTAS DE GUAIRÁ - SP

 Tel.: [11] 3332-1423
 Tel.: [11] 3332-1424

IMPRESSÃO TÉRMICA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

058-813173377-5

27/FEV/2015

HORA DF 16:02:21

 LOT. 21.15401-2
 LOCALIDADE: GUAIRÁ
 AG. VINCULADA: 1202

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

 DATA DE VENCIMENTO: 30ABR2012
 VALOR DO PAGAMENTO: 683,23

 1049970260 93617748343
 08140001010 1 53190000046797

058-813173377-5

VIA DO CLIENTE

TERM 006332

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída por esta serventia
 conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

27 FEV. 2015

VALOR
R\$ 2,75

TABELIÃO DE NOTAS DE GUAIRÁ - SP

1171 3332-1424

COLÉGIO NOTARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

125682

AUTENTICAÇÃO

0345AA410943

Raquel Alves da Silva
 Escrivente Autorizada

TABELIÃO DE NOTAS E 2.º PROTESTO
 DE LETRAS E TÍTULOS - GUAIRÁ (SP)

CAIXA**GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492

www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Vencimento

30/04/2014

Exercício

2014

Endereço
Rua Conselheiro Ramalho

Número

992

Complemento

Código da Entidade Sindical

S-02693

Bairro / Distrito

Bela Vista

CEP

01325-000

Cidade/Município

São Paulo

UF

SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte

48.340.814/0001-00

Endereço

AV QUINZE, 225

Número

Complemento

CEP
14790-000 Bairro / Distrito
CENTROCidade/Município
GUAIRAUF
SPCódigo da Atividade
601**Dados de Referência da Contribuição**

Categoria

 Patronal / Empregador Empregados Prof.Liberal Autônomos**Dados da Contribuição**

(=) Valor do Documento

239,99

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+ Mora / Multa

PARTE DO ORIGINAL

(+ Outros / Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.748343 08140.001010 8 6049000000000000Código do Cedente
S-02693Nosso Número
483408140001

Valor do Documento

Vencimento

30/04/2014

Exercício
2014

Autenticação Mecânica

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERACAO
TITULOS OUTROS BANCOSAGENCIA DE JUPELARIA
AGENCIAS 1893 - GUAIRA SP**IMPRESSÃO
TÉRMICA**DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
10499.70260 93617.748343 08140.001010 8
604900000000
VALOR PAGO: 239,99
DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2014PAGAMENTO EFETUADO EM 30/04/2014
VIA AGENCIA, CTR. 000774115671441AUTENTICACAO
C/ E32B68C7ADEB79A494C0350C24FDE
9F129346
WYK0205 133389986 300414

239,990 TITDN

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída por esta serventia conforme o original a mim apresentado, do que dou fé. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE03 MAR 2015 VA! OR
R\$ 2,75TABELIÃO DE NOTAS DE GUAÍRA - SP
1171-3332-1423 1171-3332-1424



SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA** concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com sede na Avenida 15 – nº225 Município de Guaíra, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº48.340.814/0001-00 recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2010/ 2011/ 2012 /2013 e 2014

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

Ricardo José Zovico
Presidente



*Raquel Alves da S...
Escrevente Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - GUAÍRA (SP)*



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:03:56 do dia 03/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 232242014-88888814

Nome: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - ME

CNPJ: 48.340.814/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/09/2014.

Válida até 07/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRESA

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48340814/0001-00

Razão Social: RADIO CULTURA GUAIRÁ LTDA

Endereço: AV QUINZE 225 / CENTRO / GUAIRÁ / SP / 14790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2015 a 03/03/2015

Certificação Número: 2015020205015738939208

Informação obtida em 19/02/2015, às 15:13:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - ME
CNPJ: 48.340.814/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:22:43 do dia 23/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2015.

Código de controle da certidão: **9DD9.DDC3.5619.2C3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal, 676 - Maracá - Guaíra

CNPJ: 48.344.014/0001-59

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
065653055	01/03/2000	01 - Ativo
Razão Social		CPF/CNPJ
RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA		48.340.814/0001-00
Nome Fantasia		Inscrição Municipal
RÁDIO CULTURA		065653055
Logradouro	Número	Complemento
Av. 15	225	3331-1144
Bairro	Cep	
CENTRO	14790000	
Cidade	UF	
Guaíra	SP	
Atividade		
RADIODIFUSÃO SONORA, DE SONS OU IMAGENS, SEUS SERVIÇOS		

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 15:07:13 do dia 19/02/2015

Válida até 21/03/2015

Código de Controle da Certidão/Número 2BD421489C9E94B9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 48.340.814

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 6992369

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 19/02/2015 15:03:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio:
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIRE 35201178167	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/01/1953	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1953	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 48.340.814/0001-00	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 48.720,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO ADMINISTRADOR					
NOME ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA JOAO ANTONIO MORI		NÚMERO 101	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO OURINHOS	UF SP	CEP 19900-000	RG 38723049	
CPF 628.577.118-91	CARGO SÓCIO ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 9.744,00

SÓCIO ADMINISTRADOR					
NOME ALFREDO TRISTAO SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA LINCOLN DE ALBUQUERQUE		NÚMERO 190	COMPLEMENTO		
BAIRRO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 3271537	RG	
CPF 001.207.158-72	CARGO SÓCIO ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 19.488,00

SÓCIO					
NOME CICERO BRAGA SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA ALTINO ARANTES		NÚMERO 1020	COMPLEMENTO APTO. 094		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

		OURINHOS	SP	19900-000	107879736
CPF 064.521.418-30	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 9.744,00	

SÓCIO					
NOME ROSANGELA BRAGA SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA BARAO DE TEFE		NÚMERO 37	COMPLEMENTO APTO. 71		
BAIRRO AGUA GRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 05003-040	RG 7978368
CPF 004.535.978-40	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 9.744,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 29/11/2000	NÚMERO 221.333/00-9	
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:		
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALFREDO TRISTAO SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 001.207.158-72, RG/RNE: 3271537 - SP, RESIDENTE À RUA LINCOLN DE ALBUQUERQUE, 190, PERDIZES, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.488,00.		
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROZA BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 132.430.908-30, RG/RNE: 1452197 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DO BANANAL, 940, APTO. 71, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 24.360,00.		
ADMITIDO ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 628.577.118-91, RG/RNE: 38723049 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO ANTONIO MORI, 101, OURINHOS - SP, CEP 19900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.		
ADMITIDO CICERO BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.521.418-30, RG/RNE: 107879736 - SP, RESIDENTE À RUA ALTINO ARANTES, 1020, APTO. 094, OURINHOS - SP, CEP 19900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.		
ADMITIDO ROSANGELA BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 004.535.978-40, RG/RNE: 7978368 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE TEFE, 37, APTO. 71, AGUA GRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05003-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201178167

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/12/2014



Certidão Simplificada emitida para ELAINE CASAGRANDE DA SILVA:09807968810
[Autenticidade: 54124096] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>. Validade desconhecida
Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 15/12/2014 15:16:43-02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: São Paulo



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 1

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1051496/14-7 CONV:246

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SR. SECRETARIO GERAL,
QUE AS INFORMACOES TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS
NESTA JUNTA COMERCIAL, ATE O SEU ULTIMO REGISTRO.

NOME COMERCIAL: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA.

ENDERECO: NO. :

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CEP: -

MUNICIPIO: U.F.:

OBJETO SOCIAL:

SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO

CAPITAL: 48.720,00

INICIO ATIVIDADES: 23/01/1953 PRAZO DE DURACAO: INDETERMINADO

NIRE: 35.2.01178167 DATA DE CONSTITUICAO: 23/01/1953

C.N.P.J.: 48.340.814-0001/00


Farid Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP

10



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 2

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1051496/14-7

QUADRO SOCIAL:

NOME ALFREDO TRISTAO SAMPAIO
ENDERECO RUA LINCOLN DE ALBUQUERQUE NUMERO 190
COMPLEMENTO BAIRRO PERDIZES
MUNICIPIO SAO PAULO UF SP CEP 99999-999
RG 3271537 CPF 001.207.158-72 CARGO SOCIO GERENTE
PRAZO MANDATO: COTA: 19488,00

NOME ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO
ENDERECO RUA JOAO ANTONIO MORI NUMERO 101
COMPLEMENTO BAIRRO
MUNICIPIO OURINHOS UF SP CEP 19900-000
RG 38723049 CPF 628.577.118-91 CARGO SOCIO GERENTE
PRAZO MANDATO: COTA: 9744,00

NOME CICERO BRAGA SAMPAIO
ENDERECO RUA ALTINO ARANTES NUMERO 1020
COMPLEMENTO APTO. 094 BAIRRO
MUNICIPIO OURINHOS UF SP CEP 19900-000
RG 107879736 CPF 064.521.418-30 CARGO SOCIO
PRAZO MANDATO: COTA: 9744,00

NOME ROSANGELA BRAGA SAMPAIO
ENDERECO RUA BARAO DE TEFE NUMERO 37
COMPLEMENTO APTO. 71 BAIRRO AGUA GRANCA
MUNICIPIO SAO PAULO UF SP CEP 05003-040
RG 7978368 CPF 004.535.978-40 CARGO SOCIO
PRAZO MANDATO: COTA: 9744,00


Farid Zahr Filho
RG: 15.826.617-9 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA

PAG. 3

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1051496/14-7

ULTIMO DOC. ARQUIVADO - DATA: 29/11/2000 NO. 00221333009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE ALFREDO TRISTAO SAMPAIO, NAC. BRASILEIRA, CPF 1.207.158-72, RG/RNE 3271537, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA LINCOLN DE ALBUQUERQUE, 190, PERDIZES, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 19.488,00.

RETIRA-SE ROZA BRAGA SAMPAIO, NAC. BRASILEIRA, CPF 132.430.908-30, RG/RNE 1452197, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA BARAO DO BANANAL, 940, APTO. 71, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 24.360,00.

ADMITIDO ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO, NAC. BRASILEIRA, CPF 628.577.118-91, RG/RNE 38723049, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOAO ANTONIO MORI, 101, OURINHOS, SP, CEP 19900-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.

ADMITIDO CICERO BRAGA SAMPAIO, NAC. BRASILEIRA, CPF 64.521.418-30, RG/RNE 107879736, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ALTINO ARANTES, 1020, APTO. 094, OURINHOS, SP, CEP 19900-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.

ADMITIDO ROSANGELA BRAGA SAMPAIO, NAC. BRASILEIRA, CPF 4.535.978-40, RG/RNE 7978368, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA BARAO DE TEFE, 37, APTO. 71, AGUA GRANCA, SAO PAULO, SP, CEP 05003-040, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.

SAO PAULO, 18/12/2014. EU, SELMA DE SOUZA MORAIS....., GERENTE
DE INFORMACOES, A SUBSCREVO: _____
VISTO, _____

Junta Comercial do
Estado de São Paulo
E. R. ARAÇATUBA

18 DEZ 2014

Farid Zahr Filho
RG: 15.826.817-9 SSP/SP
Assesspr Técnico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE GUAÍRA

CERTIDÃO Nº: 6374334

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Comarca de Guaíra, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 05/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ROSÂNGELA BRAGA SAMPAIO, RG: 7.978.368, CPF: 004.535.978-40, nascido em 22/11/1957, filho de Rosa Braga Sampaio, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Guaíra, 7 de janeiro de 2015.

Cláudionor Pereira de Castro
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000025





GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome		Código	Valor
Rosangela Braga Sampaio		0202-0	19,40
RG 7.978.368	CPF/CNPJ 004.535.978-40		
Nº do Processo	Unidade Distribuidor		
Endereço			
CEP	Comarca Guaíra		
Histórico			
		Total	19,40

Certidão de Distribuições Cível e Criminal
Mãe: Rosa Braga Sampaio
D/N: 22/11/1957

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
03/10 - 10/0493-1

Autenticação Mecânica

BB 6680423 07062015

09/408C10999

5.150-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA BGA - 0786 - 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE GUAÍRA

CERTIDÃO Nº: 6374355

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de Guaíra, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 05/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ROSÂNGELA BRAGA SAMPAIO, RG: 7.978.368, CPF: 004.535.978-40, nascido em 22/11/1957, filho de Rosa Braga Sampaio, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Guaíra, 7 de janeiro de 2015.

Claudionor Pereira de Castro
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000026





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE GUAÍRA

CERTIDÃO N°: 6374476

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Comarca de Guaíra, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 05/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CÍCERO BRAGA SAMPAIO, RG: 10.787.973-6, CPF: 064.521.418-30, nascido em 22/08/1962, filho de Rosa Braga Sampaio, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Guaíra, 7 de janeiro de 2015.

Cláudionor Pereira de Castro
 Chefe de Seção Judiciária

PEDIDO N°:

0000027





GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome Cicero Braga Sampaio		Código 0202-0	Valor 19,40
RG 10.787.973-6	CPF/CNPJ 064.521.418-30		
Nº do Processo	Unidade Distribuidor		
Endereço			
CEP 55000-000	Comarca Guaíra		
Histórico			
<p>Certidão de Distribuições Cível e Criminal Mãe: Rosa Braga Sampaio D/N: 22/08/1962</p>			
1ª Via - Unidade Geradora do Serviço 2ª Via - Contribuinte 3ª Via - Banco O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. 03/10 - 10/0493-1		Autenticação Mecânica BB 66880624 07012015 19,40RC10099 5.150-0 TRIBUNAL DE JUSTIÇA GUAÍRA - 0786 - 2	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE GUAÍRA

CERTIDÃO Nº: 6374536

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de Guaíra, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 05/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

CÍCERO BRAGA SAMPAIO, RG: 10.787.973-6, CPF: 064.521.418-30, nascido em 22/08/1962, filho de Rosa Braga Sampaio, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Guairá, 7 de janeiro de 2015.

Cláudionor Pereira de Castro
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº:

0000028





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE GUAÍRA

CERTIDÃO N°: 6374233

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Comarca de Guaíra, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 05/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO, RG: 3.872.304-9, CPF: 628.577.118-91, nascido em 10/02/1954, filho de Rosa Braga Sampaio, conforme indicação constante do pedido de certidão.

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Guaiá, 7 de janeiro de 2015.

Claudionor Pereira de Castro
 Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO N°:

0000029





GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome Alfredo Carlos Braga Sampaio	Código 0202-0	Valor 19,40
RG 3.872.304-9	CPF/CNPJ 628.577.118-91	
Nº do Processo	Unidade Distribuidor	
Endereço		
CEP	Comarca Guaíra	
Histórico		
Certidão de Distribuições Cível e Criminal Mãe: Rosa Braga Sampaio D/N: 10/02/1954	Total	19,40

Certidão de Distribuições Cível e Crimina

Mãe: Rosa Braga Sampaio

D/N: 10/02/1954

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço

1ª Via - Unidade Gestora

3^a Via - Banc

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

03/10 - 10/0493-1

30178 101014

2018-10/6400-1

Autenticação Mecânica

BR 66980625 07042011

18 APPENDIX

BGA - 0786 - 1

03/10 - 10/0493-1

150

TRIBUNAL DE JUSTICIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) COMARCA DE GUAÍRA

CERTIDÃO Nº: 6374265

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Comarca de Guaíra, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 05/01/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO, RG: 3.872.304-9, CPF: 628.577.118-91, nascido em 10/02/1954, filho de Rosa Braga Sampaio, conforme indicação constante do pedido de certidão.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Guaíra, 7 de janeiro de 2015.

Cláudionor Pereira de Castro
 Chefe de Seção Judiciária

PEDIDO Nº:

0000030



SIMPLES NACIONAL	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02 COMPETÊNCIA	02/2012
		03 NÚMERO DO CNPJ	48.340.814/0001-00
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL		04 DATA DE VENCIMENTO	20/03/2012
DAS		05 VALOR DO PRINCIPAL	74,14
01 RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - ME		06 VALOR DA MULTA	14,83
Número do Documento: 01.07.14349.0503961-0 Data limite para acolhimento: 30/12/2014		07 VALOR DO JUROS E/OU ENCARGOS	17,85
		08 VALOR TOTAL	106,82
		09 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
PGDASD Versão: 1.5.8.0 15/12/2014 17:03:43			
85810000001-3	06820328143-7	64010714349-3	05039610780-6



BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

0328.DAS-SIMPLES NACIONAL

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 1333 - GUAIRÁ SP

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
858100000013.068203281437
640107143493.050396107806
VALOR PAGO: 106,82

PAGAMENTO EFETUADO EM 17.12.2014
VIA AGÊNCIA, CTRL 000423015691507

AUTENTICAÇÃO
6FE86E1786355360E0DD740A10B9041E
D987D75C

0244 133345174 171214 106,820 DASDIN

*	*	*
*	*	*
*	*	*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 16/12/2014 17:46:58
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 48.340.814/0001-00
Página 1 de 1

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 48.340.814 - RÁDIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA - ME

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 48.340.814/0001-00

UA de Domicílio: ARF BARRETOS-SP

Código da UA: 08.123.01

Endereço: AV QUINZE 225

Bairro: CENTRO

Município: GUAIRÁ

CEP: 14790-000

UF: SP

Data de Abertura da Empresa: 02/08/1967

Situação no CNPJ: ATIVA

Responsável: 628.577.118-91 ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE Principal: 6010-1/00 - Atividades de rádio

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/07/2007 -

Sócios e Administradores

CPF: 001.207.158-72 ALFREDO TRISTAO SAMPAIO

SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 40,00

CPF: 628.577.118-91 ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO

SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 20,00

CPF: 064.521.418-30 CICERO BRAGA SAMPAIO

SOCIO % Capital Social: 20,00

CPF: 004.535.978-40 ROSANGELA BRAGA SAMPAIO

SOCIO % Capital Social: 20,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 48.340.814/0001-00

SIMPLES NAC.

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
02/2012	20/03/2012	1.533,81	74,14	REAL

Final do Relatório



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Guaíra

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Guaíra

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: **15/05/2015** Hora: **08:30:00**Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 1 de 1 registros

 Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
 Município: Guaíra
 Freqüência: 1470 kHz
 Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Fistel: 02008014061

Nome Fantasia:

CNPJ: 48.340.814/0001-00

Nº Estação: 7804342

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 04/01/2005 14:54:20

Licenciamento:

Licenciamento: 04/01/2005 14:54:20

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 14790000

Logradouro: AV 15 225

UF: SP

Número: .

Complemento:

Bairro:

Município: Guaíra

Distrito: Guaíra

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Logradouro: AV 15 225

UF: SP

Cep: 14790000

Complemento:

Bairro: N/I

Número: .

Distrito:

SubDistrito:

Município: Guaíra

Telefone:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação:

SCRAD Técnico:

Contrato/Convênio:

Data Limite:

Número do Processo:

Instalação:

Fistel: 02008014061

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

NOTA TÉCNICA N° 10169/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.011831/2015-14 (relacionado ao de nº 53000.041172/2004-31

Assunto:CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Guaíra Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Guaíra, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Em 6/3/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretendem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 1º/5/2014, transcorreu entre as datas de 1º/11/2013 a 1º/2/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga** de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 15/05/2015, às 15:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0506711** e o código CRC **C11941AC**.

Minutas e Anexos

Não Possui



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 14988/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.
Avenida 15 225 - Bairro N/I
14.790-000 Guaíra/SP

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.011831/2015-14** (relacionado ao de nº 53000.041172/2004-31)

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de **1º/4/2014 a 1º/4/2024**, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria nº 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 10169/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/05/2015, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0506733** e o código CRC **BA524FDC**.

OF: 14988/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.
AVENIDA 15 225 – BAIRRO N/I
CEP: 14.790-000 GUAÍRA/SP
PROC.: 53900.011831/2015
REVISÃO DE OUTORGA





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953797 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Ministère des Communications

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Dep. de Serv. de Comunicação Eletrônica

Dep. de Services de Communication Electronique

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 303-0

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Operação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 303-0
70044-000 - Brasília-DF

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 14988/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA.
AVENIDA 15 225 – BAIRRO N/I
CEP: 14.790-000 GUAÍRA/SP
PROC.: 53900.011831/2015
REVISÃO DE OUTORGА

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 - EMS
 - SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

01/06/15

BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DE CARTE GAT
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

1987
Brasília

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

JG 08953797 7 BR

reduced

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

01/06/18

12:25

h

:

h

:

h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Departamento de Comunicação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Comunicação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Comunicação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Espianada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO

RETOUR



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Guaíra

Entidade

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Município

Guaíra

Data Outorga

01/05/1994

Validade

01/05/2004

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **05/01/2017**

Hora: **08:59:11**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:59:50 do dia 05/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

[Tela Inicial](#)

[Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
211	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	SP	Guaíra	FM	3	M	
1470 kHz	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	SP	Guaíra	OM	3	M	

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida Data: [05/01/2017](#) Hora: [09:00:25](#)

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [\[1\]](#) [\[Ir\]](#)

[\[Reg\]](#)



Menu Principal ▾

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Guaíra

Freqüência: 1470 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA

Fistel: 02008014061

Nome Fantasia:

CNPJ: 48.340.814/0001-00

Nº Estação: 7804342

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último: 04/01/2005 14:54:20

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			02/08/1976	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -			28/08/1984	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾
			- Selecione -			06/02/1998	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			05/04/2001	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -				Consol. Carac. Técnicas	Jur. ▾
			- Selecione -			31/12/2004	Consol. Carac. Técnicas	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial	Imprimir
--------------	----------

BOM DIA
 Claudia Franco Vieira Almeida
 Sistemas
 Interativos

SRD | internet teia | menu ajuda



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.340.814/0001-00

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118- 91	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158- 72	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418- 30	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978- 40	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **05/01/2017**

Hora: **09:00:51**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 628.577.118-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118- 91	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001- 32	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001- 34	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001- 00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001- 00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001- 32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001- 00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001- 34	Sócio	1150	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001- 00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **05/01/2017**

Hora: **09:01:59**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.207.158-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 05/01/2017

Hora: 09:02:51



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.521.418-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ourinhos
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001-34	Sócio	1150	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **05/01/2017**

Hora: **09:03:19**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.535.978-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	<u>004.535.978-40</u>	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	<u>48.340.814/0001-00</u>	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	<u>48.340.814/0001-00</u>	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **05/01/2017**

Hora: **09:03:38**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.011831/2015-14

Entidade: RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA

Localidade: GUAÍRA

UF: SP

Serviço: OM

Período(s): 2014-2024

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APL ICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		9
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		4-8 (2010-2014)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			1603335
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			11
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			12

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			13
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			15
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			14
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		17 (Atualizar)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE AP LIC A	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Rosângela Braga	X			X		21
	Alfredo Carlos Braga	X			X		27
	Alfredo Tristão		X		X		
	Cícero Braga	X			X		24
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Rosângela Braga	X			X		23
	Alfredo Carlos Braga	X			X		29
	Alfredo Tristão		X		X		
	Cícero Braga	X			X		26
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Rosângela Braga		X		X		
	Alfredo Carlos Braga		X		X		
	Alfredo Tristão		X		X		
	Cícero Braga		X		X		

20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal, de 1 ^a e 2 ^a instância;	Rosângela Braga Alfredo Carlos Braga Alfredo Tristão Cícero Braga	X X X X	X X X X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APPLICÁ	FI(S).
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Rosângela Braga Alfredo Carlos Braga Alfredo Tristão Cícero Braga		X X X X		
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Rosângela Braga Alfredo Carlos Braga Alfredo Tristão Cícero Braga		X X X X		
23- certidões de protestos de títulos;	Rosângela Braga Alfredo Carlos Braga Alfredo Tristão Cícero Braga		X X X X		

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

MINISTÉRIO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA N° 232/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.011831/2015-14

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Guaíra Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Guaíra, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 06/03/2015, e que o prazo transcorreu entre 1º/11/2013 a 1º/2/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 10169/2015/SEI-MC, encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 14988/2015/SEI-MC, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária foi regularmente notificada, em 01/06/2015, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.029150/2015-11, sustentando, em síntese, o seguinte:

(...)

"Todavia, um fator relevante e alheio à nossa vontade, contribuiu para que a Notificanda deixasse de requerer, tempestiva e oportunamente, a renovação de sua outorga de concessão do serviço de onda média no município de GUAÍRA — SP, a saber: - A extinção das Delegacias do Ministério das Comunicações nos Estados da Federação, uma vez que tais organismos enviavam, com bastante antecedência, expedientes às emissoras de radiodifusão a elas jurisdicionadas, convocando as empresas a pleitearem sua renovação de outorga, definindo os prazos de requerimento, bem como a documentação instrutória necessária ao pleito em evidência. - Entretanto, o fato, ora alegado, não tem o condão de eximir de responsabilidade a Notificanda, consoante já alegado." (...)

4. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

5. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevedo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1603373), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

- 6.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento de 2015 e 2016);
- 6.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento de 2015 e 2016);
- 6.4. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.7. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.8. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, do sócio Alfredo Tristão Sampaio;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

- 6.9. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2^a instância), Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os demais sócios e administradores;

Obs: em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor;

- 6.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

- 6.11. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 23/01/2017, às 12:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/01/2017, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1603375** e o código CRC **D6018FEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui

Referência: Processo nº 53900.011831/2015-14

SEI nº 1603375



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 470/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.
Avenida 15, nº 225 - Centro
14790-000 Guaíra/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.011831/2015-14**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 232/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/01/2017, às 18:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1603402** e o código CRC **C583E2B5**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 470/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.011831/2015-14 - Nº SEI: 1603402

Data de Envio:
25/01/2017 14:24:54

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cicero@divisafm.com.br
divisa@divisafm.com.br
alfredo@divisafm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
mfcassessoria@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref. 53900.011831/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:
[Oficio_1603402.html](#)
[Nota_Tecnica_1603375.html](#)



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.340.814/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10.1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV QUINZE	NUMERO 225	COMPLEMENTO	
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO primos@netsite.com.br	TELEFONE (17) 3331-1177		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/10/2017** às **10:54:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.340.814/0001-00

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra	
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 09/10/2017

Hora: 11:05:40



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 628.577.118-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001-34	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001-34	Sócio	1150	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.207.158-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **09/10/2017**

Hora: **11:06:12**



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.521.418-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001-34	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO SENTINELA DE OURINHOS LTDA	48.352.793/0001-34	Sócio	1150	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

 Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria Data: **09/10/2017** Hora: **11:06:28**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.535.978-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Guaíra

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [09/10/2017](#)

Hora: [11:06:42](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:10 do dia 09/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Guaíra

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Guaíra

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**

Data: **09/10/2017**

Hora: **11:07:48**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Guaíra
Freqüência: 1470 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CULTURA DE GUAIRA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804342
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008014061
CNPJ: 48.340.814/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 04/01/2005 14:54:20

[+ Dados do Plano Básico

[+ Dados da Outorga

[− Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 02/08/1976	Advertência	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 28/08/1984	Renovação	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 06/02/1998	Renovação	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 05/04/2001	Renovação	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text"/> Jur. ▶
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ - Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀ 31/12/2004	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text"/> Jur. ▶

[+ Característica da Estação Instalada

[+ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo Nº 53900.011831/2015-14****Entidade: RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA****Localidade: GUAIRÁ****UF:SP****Serviço: OM****Período(s); 01/05/2014 A 01/05/2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0409108)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	X			2 (0409108)
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		X		

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			16 (0409108) (1705297)
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			(1705296)
12 - Prova de inscrição no CNPJ;	X			(2284401)
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (cumulativas)	X			13 15 14 (0409108)
14 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			7(2284591)
15 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			12 (0409108)
16 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	X			(1705290)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	X			(1705298) vistoria

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Reginalva Cargo: chefe de serviço

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias () Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYK 586**

1.2- Horário de funcionamento: **24 Horas**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço : **Estrada Guaíra-Ipuã, Acesso 3, s/nº**

Cidade: **Guaíra**

UF: **SP**

CEP: **14790-000**

Telefone: **(17) 3331 1177**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **20° 19' 10" S**

Longitude: **48° 17' 46" W**

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda**

2.3.2 - Modelo: **333**

2.3.3- Homologação/Certificação: **0138/82**

2.3.4- Potência de Operação(kW): **(1,0 / 0,25)** Potência medida(kW): **0,970 / 0,247**

2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: **1470** Frequência medida(kHz): **1469,995**

2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ($\pm 10\text{Hz}$): **- 5**

2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT ($\pm 10\text{Hz}$)[OT 120m]:

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada: **(X) Sim () Não**

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência: **(X) Sim () Não**

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF): **(X) Operante () Com defeito () Inoperante**

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF): **(X) Operante () Com defeito () Inoperante**

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts **(X) Sim () Não**

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores: **(X) Sim () Não**

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: **(X) Sim () Não**

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas: **(X) Sim () Não**



FVT-RO - OM/OT

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante:	Eletrônica Morato Ltda	
2.5.2 - Modelo:	RD 1000 D	
2.5.3- Homologação/Certificação:	0252/79	
2.3.4- Potência de Operação(kW): (1,0 / 0,25)	Potência medida(kW):	0,945 / 0,253
2.3.5- Frequência(PBOM/OT)[kHz]: 1470	Frequência medida(kHz):	1469,996
2.3.5- Tolerância de frequência da portadora – OM ($\pm 10\text{Hz}$):		- 4
2.3.6- Tolerância de frequência da portadora – OT ($\pm 10\text{Hz}$)[OT 120m]:		
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim	() Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim	() Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante

2.6- Sistema de Proteção e Segurança

2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim	() Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim	() Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim	() Não

2.7- Equipamentos Compulsórios:

2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	() Operante	() Com defeito () Inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	() Operante	() Com defeito () Inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante	() Com defeito () Inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	() Sim	() Não

2.8- Sistema Irradiante

2.8.1- Onidirecional

2.8.1.1- Altura(m) :	55
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim

2.8.2- Diretivo

2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	() Bom estado () Mal estado () Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	() Sim

FVT-RO - OM/OT

3. Estúdios

3.1- Estúdio Principal:

3.1.1- Endereço: **Av 15 nº 225, Centro, Guaíra - SP**

14790-000

3.2- Estúdio Auxiliar:

3.2.1- Endereço:

4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência

4.1- Transmissor Principal	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-76,0 dB / -73,0 dB
3º Harmônico	-74,0 dB / -71,0 dB
Espúrios	Não encontrado Espúrios
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	-75,0 dB / -71,0 dB
3º Harmônico	-74,0 dB / -70,0 dB
Espúrios	Não encontrado Espúrios

5. Informações Adicionais

Cabo coaxial: KMP RGC 213, comprimento: 75m

Radiais: 120 de 50m de comprimento

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

- Monitor de modulação: SCALA**, Modelo M-1, usado em conjunção com osciloscópio e ponta detetora linear. No de série: 43.
- Voltímetro: DAWER**, modelo MA 30 K, precisão: 1 %.
- Medidor seletivo: Clarke**, modelo WX – 2D , No de série: 1221. Com conversor 5 MHz, faixa 0,54 – 5 MHz. Precisão: $\pm 0,5$ dB Log, 3% escala linear.
- Frequencímetro: WISHER**, Modelo WFC – 308, sem No série. Display numérico, 8 digits com vírgula flutuante. Resolução em faixa HF / OM: 1 Hz. Precisão: 1 ppm ± 1 digit.
- Osciloscópio: LEADER**, modelo LBO 310 A. No série: 0043122, Precisão: 3 %
- Localizador GPS: Magellan Colortrak**, configuração WGS 84
- Analizador de Áudio: Hewlett – Packard**; Modelo 8903; No de serie: 2336 AO 3347. Display numérico 5 Digits para analisador e gerador. Precisão: 0,01 dB log , 0,1% Linear.
- Alicate amperimétrico: MINIPA**; Modelo ET 3000. Precisão: 3 %
- Ponte de Impedância: Delta**; Mod OIB – 1; No de série: 1060. Faixa 0,5 – 5 MHz.
- Analizador de espectro: Tektronix**; Mod: 2710; faixa 10 kHz – 1,8 GHz; No de Série: BO 34108.
- Amperímetros de RF térmicos: Classe 2%**. Yokogawa, escala 0-20 ARF, modelo 2131-11 Kyoritsu, 0 – 10 ARF, modelo MR-4P
- Trena Irwin 30m**



FVT-RO - OM/OT

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **Maria de Fátima Gomes Ferreira**

Formação: **Engenheira Eletricista – Ênfase Eletrônica**

CREA n° **0601005548**

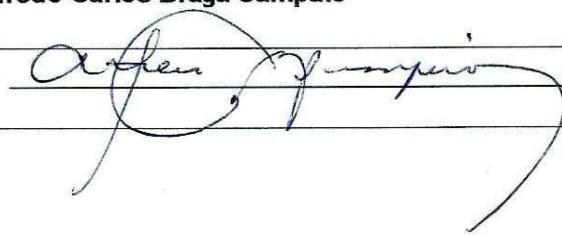
Local: **São Paulo (SP)**

Data: **23 de fevereiro de 2017**

Assinatura: 

Representante legal da Entidade:

Nome: **Alfredo Carlos Braga Sampaio**

Assinatura: 

DECLARAÇÃO / PARECER CONCLUSIVO

DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da **Rádio Cultura de Guaíra Ltda**, localizada na cidade de Guaíra, no Estado do São Paulo, no dia 15 de fevereiro de 2017.

O presente laudo consta de **07** folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica , de que faço uso.

CERTIFICO que o Serviço de Radiodifusão em Onda Média executado pela **Rádio Cultura de Guaíra Ltda**, na cidade de Guaíra, no Estado do São Paulo, na data da vistoria, como indicado no Laudo acima, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável.

São Paulo (SP), 23 de fevereiro de 2017



Eng^a Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.^o 0601005548



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230171608848

1. Responsável Técnico

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA

Título Profissional: **Engenheira Eletricista**

RNP: **2603832050**

Empresa Contratada: **GOMES & SAVIANO ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E
 RADIODIFUSAO LTDA**

Registro: **0601005548-SP**

Registro: **0398920-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Cultura de Guairá Ltda**

CPF/CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Endereço: **Avenida Quinze**

Nº: **225**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **Guairá**

UF: **SP**

CEP: **14790-000**

Contrato:

Celebrado em: **22/02/2017**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **900,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Estrada Guairá-Ipuã, Acesso 3, s/n**

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade: **Guairá**

UF: **SP**

CEP: **14790-000**

Data de Início: **22/02/2017**

Previsão de Término: **22/03/2017**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Assessoria					
1	Laudo	Equipamento de Comunicação	Rádio	1000,00000	watt
	Vistoria	Equipamento de Comunicação	Rádio	1000,00000	watt

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de vistoria para fins de Renovação de Outorga da emissora de OM, aprovada em Guairá-SP, com P= 1000 W e f= 1470 KHz.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

0-NÃO DESTINADA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

São Paulo (SP) de de 17

Local data

MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA - CPF: 040.608.708-38


Alfinete Gomes

Rádio Cultura de Guairá Ltda - CPF/CNPJ: 48.340.814/0001-00

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11



Valor ART R\$ 81,53

Registrada em: 22/02/2017

Valor Pago R\$ 81,53

Impresso em: 23/02/2017 08:46:23

Nosso Número: 28027230171608848

Versão do sistema



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA

Pedro Souza Donini

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Guaíra
Freqüência: 1470 kHz
Classe: C

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804342
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 02008014061
CNPJ: 48.340.814/0001-00
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento: 04/01/2005 14:54:20

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA
Fase: 3 - Licenciada **Nº Fistel:** 02008014061

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Guaíra/SP

Latitude: 20S191056

Longitude: 48W184319

Raio: 80

Coordenadas Geográficas

Latitude: 20 ° 19' 10" " Sul

Longitude: 48 ° 17' 48" " 00

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1470 kHz

Classe:

Potência Diurna: 1 KW

Potência Noturna: 0,25 KW

Campo Caract.(EC): 313 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 55

Histórico / Observações

Histórico:

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 40

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 48340814000100

Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 14790000
 Número: 225
 Município: Guaíra
 Telefone: 17 3331-1177

Logradouro: AVENIDA QUINZE
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: CENTRO
 SubDistrito:

Estado: SP
 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 14790000
 Número: .
 Município: Guaíra

Logradouro: AV 15 225
 Complemento:
 Distrito:
 Bairro: N/I
 SubDistrito:

Estado: SP

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2342

Data Publicação
Contrato/Convênio: 01/05/1994

SCRAD Técnico: 2341

Data Limite
Instalação:

Número do Processo: 0

Fistel: 02008014061

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	290676	<input type="text"/>	Despacho	<input type="text"/> MC	<input type="text"/> 29/06/1976	<input type="text"/> 02/08/1976	Advertência	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	90101	<input type="text"/>	Decreto	<input type="text"/> PR	<input type="text"/> 27/08/1984	<input type="text"/> 28/08/1984	Renovação	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	1401	<input type="text"/>	Portaria	<input type="text"/> DMC	<input type="text"/> 22/08/1985	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	<input type="text"/> Téc. <input type="text"/>
<input type="text"/>	11111	<input type="text"/>	Decreto	<input type="text"/> PR	<input type="text"/> 05/02/1998	<input type="text"/> 06/02/1998	Renovação	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	50	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	<input type="text"/> CN	<input type="text"/> 04/04/2001	<input type="text"/> 05/04/2001	Renovação	<input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	48795	<input type="text"/>	ATO	<input type="text"/> ER01	<input type="text"/> 29/12/2004	<input type="text"/>	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text"/> Téc. <input type="text"/>
<input type="text"/>	48795	<input type="text"/>	ATO	<input type="text"/> ER01	<input type="text"/> 29/12/2004	<input type="text"/> 31/12/2004	Consol. Carac. Técnicas	<input type="text"/> Téc. <input type="text"/>

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Cep: 14790000

Número: S/Nº

Município: Guaíra

Logradouro: ESTRADA GUAIRA - IPUÃ - ACESSO 3

Complemento:

Bairro:

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: 20S191056
 Latitude:

Longitude: 48W184319

Raio: 80

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 20S191000

Longitude: 48W174800

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 517 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 20S191000

Longitude: 48W174800

Estúdio Principal

País: Brasil

Cep: 14790000

Número: 225

Município: Guaíra

Logradouro: AVENIDA QUINZE

Complemento:

Bairro:

UF: SP

Distrito:

SubDistrito:

Estúdio Auxiliar**» Estação Principal****Antena Principal**

Tipo de Sistema: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 55 metros

Obs. da Antena:

>> Sistema de Terra

Número de Torres: 1

Número de Radiais: 120

Comprimento de Radiais: 50 m

Espaçamento entre Radiais: 3 graus

Condutividade: 3

Campos Característicos (mV/m)

EC Mínimo: 280

EC Proposto: 0

EC PB: 313

>> Carga Topo

Figura geométrica:

Dimensões:

Altura:

Transmissor PrincipalCódigo Equipamento: 013882XXX0001 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo: 333

Validade: 06/04/1987

Potência Equipamento: 500-1000 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)**Linha Transmissão**

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo:

Impedância: ohms

Comprimento: m

Atenuação: dB/100m

» Estação Auxiliar**Transmissor Auxiliar**Código Equipamento: 025279XXX0008 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: ELETRONICA MORATO LTDA

Modelo: RD-1000D

Validade: 20/07/1984

Potência Equipamento: 1000-500-250 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)**Transmissor Auxiliar 2****» Número do Processo e Observações Gerais****Num. Processo/Observações****» Responsável Técnico****Responsável Técnico****Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - CNPJ/CPF(48.340.814/0001-00)
Município/UF: GUÁIRA/SP
Indicativo: ZYK586

Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Freq. PB: 1470
Classe PB: C

Características de Operação

Frequência: 1470 MHz

Day Início

Domingo

Day Fim

Sábado

Hora Início

00:00

Hora Fim

24:00

X

X

 Tela Inicial

 Imprimir



DESCRÍÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	CNPJ: 48.340.814/0001-00	
Nome Fantasia:	Fistel: 02008014061	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: SP	
Localidade: GUAÍRA	Classe: C	
Freqüência: 1470 kHz	Potência Diurna : 1 kW	Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 7804342	Indicativo: ZYK586	Telefone (Sede): 3331-1177

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA			
Logradouro: ESTRADA GUAIRA - IPUÃ - ACESSO 3	Número: S/Nº	Bairro: ***	
Localidade: GUAÍRA		UF: SP	
Latitude: 20° 19' 10" 00" S	Longitude: 48° 17' 48" 00" W	Cota da Base da Torre: 517 metros	
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO			
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA	Fabricante: ELETRONICA MORATO LTDA	Fabricante:	
Modelo: 333	Modelo: RD-1000D	Modelo: ***	
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: ***	
Código homologação: 013882XXX0001	Código homologação: 025279XXX0008	Código homologação:	
3 - SISTEMA IRRADIANTE			
Tipo: Onidirecional/Onidirecional			
Altura da Torre: 55 metros			
Número de Torres: 1			
Número de Radiais : 120			
Comprimento dos Radiais (m): 50			
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3			
Altura Torre (m) : 55			
4 - CARGA TOPO			
Figura Geométrica: ****			
Dimensões: ****			
Altura(m): ****			
5 - LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante:			
Modelo: ***			
Comprimento: m			
Impedância: Ohms			
Atenuação: dB/100m			
6 - OBSERVAÇÕES:			
Transmissor principal modelo 333 da Elvitec opera com potência de 1/0.25 Kw e Transmissor auxiliar modelo RD-1000D opera com potência de 1/0.25 Kw.			
7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS			
7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR		
Logradouro: AVENIDA QUINZE	Logradouro: ***		
Número: 225	Número: ***		
Bairro: ***	Bairro: ***		
Localidade/UF: Guaira/SP	Localidade/UF: ***		
8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 13/08/2019 10:33:38

[**Tela Inicial**](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Telefone: (17) 3331-1177	E-mail: radioculturadeguaira@gmail.com
CNPJ: 48.340.814/0001-00	Número do Fistel: 02008014061
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA QUINZE		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV 15 225		Complemento:
Bairro: N/I		Numero: .
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA GUAIRA - IPUÃ - ACESSO 3		Complemento:
Bairro:		Numero: S/Nº
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA QUINZE		Complemento:
Bairro:		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Guaíra		UF: SP
Latitude: -20.31944		Longitude: -48.29667

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1470 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais													
Número da Estação: 7804342				Número Indicativo: ZYK586									
Data Último Licenciamento: 04/01/2005				Número da Licença: 000002/2005-SP									
Sistema de Terra													
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120									
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 50.00									
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 3									
Carga Topo													
Figura geométrica:													
Dimensão:				Altura:									
Campo Característico													
Campo Característico: .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
Latitude: -20.31944		Longitude: -48.29667		Cota da base: 517.00 m									
Transmissor Principal													
Código Equipamento: 013882XXX0013				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
Modelo:				Fabricante:									
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
Código Equipamento: 025279XXX0085				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado									
Fabricante:				Potência de Operação: kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
16730	460	Portaria	MC	07/05/1955	02/06/1955	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
320891958	220	Portaria	MC	23/10/1958	29/10/1958	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	290676	Despacho	MC	29/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico						
9999	90101	Decreto	PR	27/08/1984	28/08/1984	Renovação	Jurídico						
9999	1401	Portaria	DMC	22/08/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico						

9999	11111	Decreto	PR	05/02/1998	06/02/1998	Renovação	Jurídico
9999	50	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Renovação	Jurídico
535040218942004	48795	Ato	ER01	29/12/2004		Consol. Carac. Técnicas	Técnico
535040218942004	48795	Ato	ER01	29/12/2004	31/12/2004	Consol. Carac. Técnicas	Técnico
53500.077604/2017-26	13220	Ato	ORLE	20/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA**, declaro que a Engenheira Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve na cidade de Guairá, no Estado do São Paulo, no dia 15 de fevereiro de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de OM.

Guaíra (SP), 23 de fevereiro de 2017


Pela Rádio Cultura de Guaíra Ltda
Alfredo Carlos Braga Sampaio

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 13220, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Anatel nº 116, de 25 de Março de 1999, que aprova o Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical (faixa de 120 metros), e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.077604/2017-26,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA, CNPJ 48.340.814/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guaíra, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 1470 kHz, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elício Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 06/11/2017, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2020321** e o código CRC **4B141CE5**.

Referência: Processo nº 53500.077604/2017-26

SEI nº 2020321



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 48340814000100

Emitida às 10:28:06 do dia 13/08/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Nº FISTEL: 02008014061

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média

CNPJ/CPF: 48340814000100

Situação: Ativa

Data Validade: 01/05/2004

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	27/03/1991	6.798,51	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	24/03/1992	50.667,40	50.667,40	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	27/01/1993	397.386,81	397.386,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	30/03/1994	27.528,20	27.528,20	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	17/04/1995	42,01	42,01	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1995	20/12/1995	0,00	20/12/1995	170,52	170,52	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	20/03/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	31/03/1998	48,82	48,82	0010		
					21/08/1998	437,18	437,18		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	29/03/2001	486,00	486,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	22/10/2004	718,20	718,20	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	22/10/2004	624,36	624,36	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	16/03/2005	486,00	486,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2005	04/02/2005	R\$ 13,42	25/02/2005	13,42	13,42	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	29/03/2006	486,00	486,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	30/03/2007	486,00	486,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	09/04/2008	488,97	488,97	0022		
					04/09/2008	19,73	19,73		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	26/03/2009	437,40	437,40	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	02/07/2009	55,20	53,90	0025	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	02/07/2009	1,30	0,00	0026	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	29/03/2010	437,40	437,40	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	29/03/2010	48,00	48,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	03/05/2011	493,07	493,07	0029	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	03/05/2011	54,10	54,10	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	28/03/2012	320,76	320,76	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	28/03/2012	48,00	48,00	0032	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	<u>0033</u>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	<u>0034</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	30/05/2014	390,11	390,11	<u>0035</u>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	30/05/2014	58,37	58,37	<u>0036</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	30/03/2015	320,76	320,76	<u>0037</u>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	31/03/2015	48,00	48,00	<u>0038</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	30/03/2016	320,76	320,76	<u>0039</u>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	30/03/2016	48,00	48,00	<u>0040</u>	Quitado	0,00
6530	0	2016	29/12/2016	R\$ 26.031,00	22/12/2016	26.031,00	26.031,00	<u>0041</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	31/03/2017	320,76	320,76	<u>0042</u>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	31/03/2017	48,00	48,00	<u>0043</u>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	19/12/2017	R\$ 200,00	17/11/2017	200,00	200,00	<u>0044</u>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	30/10/2018	393,61	393,61	<u>0045</u>	Parcial	4,74
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	30/10/2018	58,90	58,90	<u>0046</u>	Parcial	0,71
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76		0,00	0,00	<u>0047</u>	Devedor	394,85
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00		0,00	0,00	<u>0048</u>	Devedor	59,09

Total devido em 13/08/2019 (em reais): 459,39

Total de créditos em 13/08/2019 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 46 de 46 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
--------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------


 Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

CNPJ: 48340814000100

Presidente:
Endereço: AVENIDA QUINZE - CENTRO

E-mail: radioculturadeguaira@gmail.com

Capital Social: 48.720,00

Reserva de Capital:
Total: 48.720,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
001.207.158-72	ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	8.400	19.488,00
004.535.978-40	ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	4.200	9.744,00
064.521.418-30	CICERO BRAGA SAMPAIO	4.200	9.744,00
628.577.118-91	ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	4.200	9.744,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
001.207.158-72	ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	DIRETOR GERENTE	
628.577.118-91	ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	DIRETOR GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros
Página: [1] [Ir]

**Publicado no D.O.U.
de 04/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO.

duzentos Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.340.814/0001-00, representada por seus Administradores, **Sr. Alfredo Carlos Braga Sampaio**, inscrito no CPF n.º 628.577.118-91 e /ou **Sr. Alfredo Tristão Sampaio**, inscrito no CPF nº 001.207.158-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a **PERMISSIONÁRIA** objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., por meio da Portaria MVOP n.º 460, de 7 de maio de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaíra, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à **Rádio Cultura de Guaíra Ltda.**, o canal **284**(duzentos e oitenta e quatro), Classe **C**, correspondente à frequência **104,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.011831/2015-14, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Guaíra**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1971507** e o código CRC **F94A2296**.

Referência: Processo nº 53000.018539/2014-95

SEI nº 1971507

Despacho Nº 1264/2018/SEI-MCTIC

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo n.º 01250.037597/2018-04, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 15397/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de prorrogação do prazo para apresentação do laudo de vistoria de estação para fins de licenciamento, formulado pela **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo, mediante utilização do canal n.º 284 (duzentos e oitenta e quatro), classe C.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/07/2018, às 12:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3128363** e o código CRC **31ACB7B0**.

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.066706/2017-10, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA - ME**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaíra-SP, utilizando o canal n.º 284 (duzentos e oitenta e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18/2018/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 3/2018/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA		
Logradouro: ESTRADA GUAÍRA - IPUÃ ACESSO 3, S/Nº	Bairro: ANEL VIÁRIO	CEP: 14790-000
Localidade: GUAÍRA	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 20°S 19' 10" e 48°W 17' 46"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO		
Logradouro: AVENIDA 15, Nº 225	Bairro: GUAÍRA	CEP: 14790-000
Localidade: GUAÍRA		UF: SP

TRANSMISSOR PRINCIPAL (a ser informado na ocasião do licenciamento)		
Fabricante: XXXX		
Modelo: XXXX	Potência de Operação: 0,075 kW	Certificação/Homologação: XXXX

SISTEMA IRRADIANTE				
Fabricante: INOVATOR ANTENAS		Modelo: INV - 30 - 04	Número de elementos: 4	
Cota Base da Torre (C _{BT}): 524m	Altura Centro de Irradiação (H _C): 100m	Azimute de Orientação: 230° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho máximo: 3,22 dBd
Tipo: Omnidirecional		Polarização: VERTICAL	ERP máxima: 0,104 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	Modelo: LCF78-50JA	Comprimento: 110m	
Eficiência: 66,10%	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,1776 dB/100m	Perdas acessórias: 0,50 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H _{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	110	5,036	0,033
10	109,1	5,352	0,030
20	105,6	5,680	0,028
30	115,8	5,849	0,027
40	116,7	6,021	0,026
50	100,7	6,021	0,026
60	90	6,021	0,026
70	77,6	5,849	0,027
80	87,6	5,680	0,028
90	81,3	5,352	0,030
100	72,9	5,036	0,033
110	69,3	4,437	0,038
120	57,6	4,013	0,041
130	73,3	3,479	0,047
140	83,2	3,098	0,051
150	92	2,615	0,057
160	98,8	2,158	0,063
170	96,3	1,618	0,072
180	100,7	1,210	0,079
190	99,9	0,915	0,084
200	88,2	0,537	0,092
210	101,1	0,265	0,098
220	110,1	0,087	0,102
230	117,7	0,000	0,104
240	119,4	0,175	0,100
250	116,6	0,355	0,096
260	114,8	0,537	0,092
270	120,6	0,819	0,086
280	126,9	1,210	0,079
290	127,7	1,618	0,072
300	123,8	2,270	0,062
310	119,5	2,734	0,056
320	125,1	3,223	0,050
330	119,4	3,742	0,044
340	102	4,293	0,039
350	102,2	4,583	0,036
VALORES MÉDIOS:	102	—	0,057

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



outorgas, em 05/01/2018, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2538558** e o código CRC **56FB3839**.

Referência: Processo nº 01250.066706/2017-10

SEI nº 2538558

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Telefone: (17) 3331-1177	E-mail: radioculturadeguaira@gmail.com
CNPJ: 48.340.814/0001-00	Número do Fistel: 50415128099
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA QUINZE		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA GUAÍRA - IPUÁ ACESSO 3		Complemento:
Bairro: ANEL VIÁRIO		Numero: S/Nº
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 15		Complemento:
Bairro: GUAÍRA		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Guaíra		UF: SP
Latitude: -20.3196		Longitude: -48.312

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005743085	Número Indicativo: ZYW770
Data Último Licenciamento: 20/12/2018	Número da Licença: 53500.057072/2018-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.319	Longitude: -48.296	Cota da base: 525 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 0.075 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 1.1776 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Vertical	HCI: 100 m	ERP Máximo: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 5.04	10°: 5.35	20°: 5.68	30°: 5.85	40°: 6.02	50°: 6.02	60°: 6.02	70°: 5.85	80°: 5.68	90°: 5.35	100°: 5.04	110°: 4.44	
120°: 4.01	130°: 3.48	140°: 3.1	150°: 2.62	160°: 2.16	170°: 1.62	180°: 1.21	190°: 0.92	200°: 0.54	210°: 0.27	220°: 0.09	230°: 0	
240°: 0.18	250°: 0.36	260°: 0.54	270°: 0.82	280°: 1.21	290°: 1.62	300°: 2.27	310°: 2.73	320°: 3.22	330°: 3.74	340°: 4.29	350°: 4.58	

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
167301955	460	Portaria	MC	07/05/1955	02/06/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500667062017 10	3	Despacho	MCTIC	05/01/2018	10/01/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302651973	664	Portaria	MC	07/06/1976	14/06/1976	Renovação	Jurídico
302651973	290676	Despacho	MC	29/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
1740921983	90101	Decreto	PR	27/08/1984	28/08/1984	Renovação	Jurídico
508300001481994	11	Decreto	PR	05/02/1998	06/02/1998	Renovação	Jurídico
508300001481994	50	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.077603/2017-81	13218	Ato	ORLE	20/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA				CNPJ 48340814000100
Nº DA ESTAÇÃO 1005743085	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 19' 10.0" S	LONGITUDE 48° 17' 46.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA GUAÍRA - IPUÁ ACESSO 3		DISTRITO *****		
BAIRRO ANEL VIÁRIO		MUNICÍPIO Guaira		UF SP

LOCALIDADE PLANO BÁSICO: MUNICÍPIO: Guaira UF: SP LOCALIDADE: ***** FREQUÊNCIA: 104.7 MHz CANAL: 284 CLASSE: C COTA BASE DA TORRE: 525 INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYW770 NOME FANTASIA: ***** CIDADE DA OUTORGА: Guaira NUMPROCESSO: ***** ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO: AVENIDA 15 BAIRRO: GUAÍRA MUNICÍPIO: Guaira UF: SP NÚMERO: 225 COMPLEMENTO: ***** ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO: ***** BAIRRO: ***** MUNICÍPIO: ***** UF: ***** NÚMERO: ***** COMPLEMENTO: ***** TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000 CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.075 kW TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE: ***** MODELO: ***** CÓDIGO: ***** POTÊNCIA: ***** kW ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE: INOVATOR ANTENAS MODELO: INV - 30 - 04 POLARIZAÇÃO: Vertical GANHO: 3.22 DESCRIÇÃO: ANTENA OMNIDIRECIONAL DE 4 EL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 230 graus ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 100 m BEAM TILT: ***** graus ANTENA AUXILIAR FABRICANTE: ***** MODELO: ***** POLARIZAÇÃO: ***** GANHO: ***** DESCRIÇÃO: ***** ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: ***** graus ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: ***** m BEAM TILT: ***** graus RDS Código PI: XXXXXXXXXXXX				
 IMPRESSO EM: 13/08/2019 10:43:15				

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 13218, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.077603/2017-81,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA, CNPJ 48.340.814/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaíra, do estado de São Paulo, mediante a utilização da radiofrequência de 104.7 MHz, correspondente ao canal 284, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Elísio Goes de Oliveira Menezes, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 06/11/2017, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2020318** e o código CRC **C5AEFE6B**.

Referência: Processo nº 53500.077603/2017-81

SEI nº 2020318

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.011831/2015-14

Canal: 284	Frequência: 104,7 MHz	CNPJ: 48.340.814/0001-00
Localidade: GUAÍRA	UF:SP	
Entidade: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4497274-pg.5 a 7
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?		X	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>	X		4497266-pg.1 a 4
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?			

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?	X		4497266-pg.8
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	--	--------------

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	N	4497274-pg.1 a 3
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4497274-pg.4
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	N	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores. 5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	
5.4) Antena. 5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	
5.5) Linha de Transmissão.	N	
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.	N	
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	N	

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	N	

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Não apresentou Laudo Vistoria estação FM e não devolveu o canal OM.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4497277** e o código CRC **4CD3B4D4**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 14151/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.011831/2015-14.

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1470 kHz (mil quatrocentos e setenta quilohertz), classe C, pela **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.340.814/0001-00, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias localidade de Guaíra/SP, e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 23/06/2017, publicado no DOU de 04/07/2017, utilizando o canal 284 (duzentos e oitenta e quatro), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débitos.</p>	<p>– Apresentar quitação dos referidos débitos.</p>
<p>– Em 10/07/2018 foi publicado no Diário Oficial da União o Despacho CGPO n.º 1264/2018/SEI-MCTIC, de 06/07/2018, referente à aprovação dos locais de instalação e autorização para utilização dos equipamentos da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>	<p>– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, da estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração), em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.</p> <p>Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:</p> <p>Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– Apresentar pedido de homologação da devolução do canal de Ondas Médias.</p>	<p>– Portaria nº 1273, de 13/03/2016 - DOU 01/04/2016 - Parágrafo único, do Art. 7º (canal em OM devolvido à União em até 180 dias da autorização para uso de radiofrequência).</p> <p>OBS: Ato nº 13218, de 20.10.2017-DOU 08.11.2017, autoriza Uso de Radiofrequência.</p>

. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 03/10/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4497348** e o código CRC **D21CD822**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 28156/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA. (CNPJ nº 48.340.814/0001-00)

Avenida 15, nº 225 - Centro

14.790-000 - Guaíra/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo nº 53900.011831/2015-14.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14151/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4497500** e o código CRC **F081E71C**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO**Processo nº: 53900.011831/2015-14****Interessado: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.****Assunto: Informação sobre devolução da frequência OM**

Ao Serviço de Renovação de Outorgas - SELRO

1. O presente processo trata da Renovação de Outorga da RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência de 1470 kHz (mil quatrocentos e setenta quilohertz), na localidade de Guaíra/SP, referente aos períodos de 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 284 (duzentos e oitenta e quatro), na mesma localidade, de acordo com o Decreto PR 8.139, de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC nº 127, de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados para análise dos laudos apresentados.

2. Considerando que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Cultura de Guaíra Ltda. (Evento SEI nº 4497274- pg. 5 a 7), objetivando a adaptação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Guaíra - SP, publicado no DOU de 04/07/2017, determina na Cláusula 2ª, que a entidade deverá iniciar a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do Ato de Aprovação de Local e Equipamentos no Diário Oficial da União;

Considerando ainda, que no novo serviço a entidade obteve Aprovação de Local e Utilização de Equipamentos da estação, através do Despacho MCTIC nº 1264 de 06/07/2018 (Evento SEI nº 4497274-pg. 8 a 11), publicado no Diário Oficial da União, em 10/01/2018 e Autorização de Uso de Radiofrequência através do Ato Anatel nº 13218 de 20/10/2017, (Evento SEI nº 4497274-pg.16), publicado no Diário Oficial da União, em 08/11/2017;

Considerando que a entidade já se encontra licenciada no Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Evento. SEI4497274-pg.15) , solicitamos que nos informe se a frequência do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média foi devolvida pela entidade à União, tendo em vista o prazo estabelecido no Art.7º, da Portaria MC nº127, de 12/03/2014, com nova redação dada pelo Portaria MC nº 1273, de 31/03/2016. Após, retornem os autos a esta Unidade para dar prosseguimento ao processo de renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4497658** e o código CRC **B2819EC5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço Legal de Renovação de Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.011831/2015-14

Interessado: Radio Cultura de Guaíra Ltda

Processo nº **53900.011831/2015-14**

Ao Serviço de Alterações de Características Técnicas - SEACT

1. Trata-se de instrução de processo relativo à Renovação de Outorga da **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.340.814/0001-00, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guaíra/SP.
2. Tendo em vista o despacho SEACT (4497658), informo que a respectiva entidade apresentou pedido para devolução da frequência de Onda Média à União, com protocolo nº01250.000340/2019-70, nos termos estabelecido no art. 7º da Portaria MC nº 127 de 12/03/2014, com nova redação dada pela Portaria MC nº 1273 de 31/03/2016. Sendo assim, devolvo os autos para prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 09/10/2019, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4721408** e o código CRC **350A3EC2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011831/2015-14

SEI nº 4721408

Data de Envio:

09/10/2019 11:10:40

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cicero@divisafm.com.br
divisa@divisafm.com.br
alfredo@divisafm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
mfcassessoria@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.011831/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4497500.html
Nota_Tecnica_4497348.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.011831/2015-14

Canal: 284	Frequência: 104,7 MHz	CNPJ: 48.340.814/0001-00
Localidade: GUAÍRA	UF: SP	
Entidade: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4497274-pg.5 a 7
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4869240
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4869238

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4869241
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4497274-pg.4
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4869235
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4869235-pg.1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4869235-pg.2
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4869235-pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	NA	
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4869235-pg.2

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4869235-pg.2
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4869235-pg.3
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4869235-pg.4
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4869235-pg.4
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4869235-pg.4
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	NA	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4869237

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4869235
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	4869235- pg.4

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES: Entidade atendeu as exigências.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 19/12/2019, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4954581** e o código CRC **16C1D5C5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 24901/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.011831/2015-14.

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1470 kHz (mil quatrocentos e setenta quilohertz), classe C, encaminhado pela **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.340.814/0001-00, concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Guaíra/SP e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 23/06/2017, publicado no DOU de 04/07/2017, utilizando o canal 284 (duzentos e oitenta e quatro), classe C, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica nº 14151/2019/SEI-MCTIC (evento SEI nº 4497348) encaminhada pelo Ofício nº 28156/2019/SEI-MCTIC, de 07/10/2019 (evento SEI nº 4497500), composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, eventos SEI nº 4869235 e 4869237, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 19/12/2019, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/12/2019, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4954722** e o código CRC **B55B4366**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011831/2015-14

SEI nº 4954722

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.011831/2015-14

Interessado: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.

Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 24901/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 19/12/2019, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4954853** e o código CRC **60B70387**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.011831/2015-14

SEI nº 4954853

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 48.340.814/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/1967
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV QUINZE	NUMERO 225	COMPLEMENTO *****
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MFCASSESSORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 3331-1177
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2020 às 17:25:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 48.340.814/0001-00

Razão social: RADIO CULTURA GUAIRA LTDA

Resultado da consulta em 07/02/2020 17:23:39

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:42 do dia 10/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Guaira

Município

Data Outorga

Validade

Guaira

02/12/2003

02/12/2013

Guaira

09/09/1991

09/09/2001

Guaira

01/05/1994

Entidade
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA ALTERNATIVA
RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA
RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 10/02/2020

Hora: 09:12:13

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 3 de 3 registros

 Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.340.814/0001-00

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

 Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerthon de Miranda Nascimento Data: 10/02/2020 Hora: 09:27:33

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.207.158-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento Data: [10/02/2020](#) Hora: [09:30:31](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 628.577.118-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaira
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaira
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaira
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaira

 Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento Data: [10/02/2020](#) Hora: [09:29:11](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.521.418-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento Data: [10/02/2020](#) Hora: [09:44:58](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.535.978-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guairá
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guairá

Usuário: [ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento](#)Data: [10/02/2020](#)Hora: [09:52:43](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Telefone: (17) 3331-1177	E-mail: radioculturadeguaira@gmail.com
CNPJ: 48.340.814/0001-00	Número do Fistel: 50415128099
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA QUINZE		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA GUAÍRA - IPUÁ ACESSO 3		Complemento:
Bairro: ANEL VIÁRIO		Numero: S/Nº
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 15		Complemento:
Bairro: GUAÍRA		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Guaíra		UF: SP
Latitude: -20.3196 (20° 19' 10.6" S)		Longitude: -48.312 (48° 18' 43.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005743085	Número Indicativo: ZYW770
Data Último Licenciamento: 20/12/2018	Número da Licença: 53500.057072/2018-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.31944 (20° 19' 10.0" S)	Longitude: -48.29611 (48° 17' 46.0" W)	Cota da base: 525 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 0.075 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 1.1776 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Vertical	HCI: 100 m	ERP Máximo: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.04	10°: 5.35	20°: 5.68	30°: 5.85	40°: 6.02	50°: 6.02	60°: 6.02	70°: 5.85	80°: 5.68	90°: 5.35	100°: 5.04	110°: 4.44
120°: 4.01	130°: 3.48	140°: 3.1	150°: 2.62	160°: 2.16	170°: 1.62	180°: 1.21	190°: 0.92	200°: 0.54	210°: 0.27	220°: 0.09	230°: 0
240°: 0.18	250°: 0.36	260°: 0.54	270°: 0.82	280°: 1.21	290°: 1.62	300°: 2.27	310°: 2.73	320°: 3.22	330°: 3.74	340°: 4.29	350°: 4.58

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
167301955	460	Portaria	MC	07/05/1955	02/06/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500667062017 10	3	Despacho	MCTIC	05/01/2018	10/01/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302651973	664	Portaria	MC	07/06/1976	14/06/1976	Renovação	Jurídico
302651973	290676	Despacho	MC	29/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
1740921983	90101	Decreto	PR	27/08/1984	28/08/1984	Renovação	Jurídico
508300001481994	11	Decreto	PR	05/02/1998	06/02/1998	Renovação	Jurídico
508300001481994	50	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.077603/2017-81	13218	Ato	ORLE	20/10/2017	08/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>		
<i>CNPJ:</i>	<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>		
<i>E-mail de contato:</i>		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora	
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>		
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____. _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.011831/2015-14

Entidade: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA

CNPJ: 48.340.814/0001-00

Executante do serviço de radiodifusão: OM adaptada para FM

Localidade: GUAÍRA

UF: SP

Validade da Outorga: Vencida

Período: 09/09/2011 a 09/09/2021

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5138905) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	(0415619) págs. 118 a 146 Contrato, 12ª e 13ª alterações 07/7/99
2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(0705297) págs. 1 e 2
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0705296) pág. 1

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5127659) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0409108) pág. 13 Est. (0409108) pág. 15 Mun. (0409108) pág. 14
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5138905) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (0409108) pág. 13 FGTS (5127663) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(0705294) pág. 1
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4869235) págs. 1 a 5 FM

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	10.02.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 2835/2020/SEI-MCTC

Processo nº 53900.011831/2015-14

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média adaptado para Frequência Modulada, na localidade de GUAÍRA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/09/2011 a 09/09/2021.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. Requerimento padrão encaminhado, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações sequenciais do ato constitutivo, ocorridas após 07/07/1999-(14º) e anteriores a 07/07/1997-(13º), registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30

(trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5140143** e o código CRC **FB0F853C**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4907/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA. (CNPJ nº 48.340.814/0001-00)

Avenida 15, nº 225 - Centro

CEP: 14.790-000 Guaíra/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.011831/2015-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 2835/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 140129), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 21/02/2020, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5140243** e o código CRC **D3FBDB88**.

Data de Envio:
27/02/2020 10:42:32

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
cicero@divisafm.com.br
divisa@divisafm.com.br
alfredo@divisafm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
mfcassessoria@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.011831/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5140243.html](#)
[Nota_Tecnica_5140143.html](#)
[Requerimento_5140129_REQERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

[Menu Principal](#) ▾

BOA TARDE
EWERTON DE MIRANDA NASCIMENTO
Sistemas
Interativos

BOLETO »» [Nada Consta](#) | [menu](#) [ajuda](#)



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:12:57 do dia 11/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 48.340.814/0001-00

Razão social: RADIO CULTURA GUAIRA LTDA

Resultado da consulta em 11/05/2020 12:44:23

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Cadastro para acesso ao SEI
 CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica



Informações da pessoa física

CPF:	628.577.118-91	Órgão expedidor:	ssp
Nome:	ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO		
RG:	38723049	Sexo:	<input checked="" type="radio"/> Masculino <input type="radio"/> Feminino
Data de nascimento:	10/02/1954	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	14 - 3322-7400	Celular:	14 - 8134-9575
Endereço da Sede:	RUA JOÃO ANTONIO MORI		
CEP:	19.907-530	Bairro/Distrito/Setor:	NOVA OURINHOS
UF:	SP	Município:	OURINHOS
E-mail da pessoa física:			

Cadastro OAB

Possui OAB?	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Número OAB:
Documento – Registro OAB:		

Documentos

Documento de identidade:	Alfredo Comprovante endereço.pdf	
Cadastro de Pessoa Física – CPF:	RG Sr. Alfredo Sampaio.pdf	
Comprovante de endereço:	CPF Sr Alfredo Sampaio.pdf	

Histórico de alteração		
10 ▾	1 / 1	10 ▾
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	16/12/2015 17:30:13
		1 / 1

Informações da pessoa jurídica



Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	48.340.814/0001-00	
Nome comercial:		
Razão social:	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - ME	
Ano de constituição:	1967	
Quantidade de empregados:	12	
Capital social:	48.720,00	

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV – RTV
- Televisão Digital – TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização

- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	QUINZE	Nº	225
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	SP		
Município:	GUAÍRA		

Representante legal

CPF:	628.577.118-91
Representante legal:	ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO
RG:	38723049
Órgão expedidor:	ssp

Comunicação oficial

Telefone: 17 - 3331-1177

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: cicero@divisafm.com.br

E-mail adicional 1: divisafm.com.br

E-mail adicional 2: alfredo@divisafm.com.br

E-mail adicional 3: gomesesaviano2@gmail.com

E-mail adicional 4: mfcassessoria@gmail.com

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	16/12/2015 17:34

10 ▾ 1 / 1

[Voltar](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerthon de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Consultar Procurações

Pesquisar por:

CPF CNPJ

Nome/Razão Social:

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
190712	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - ME	Maria de Fátima Gomes Ferreira	12/09/2019 21:35:56	12/09/2024 09:35:56	Ativa

10 10

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Planilha_Migração_2020 (1) - Microsoft Excel											
Ferramentas de Tabela											
Arquivo	Página Inicial	Inserir	Layout da Página	Fórmulas	Dados	Revisão	Exibição	Design			
Recortar	Calibri	12	A A	Quebrar Texto Automaticamente	Geral	Formato Condicional	Formatar como Tabela	Estilos de Célula	Inserir	Excluir	Formatar
Colar	N I S		A	Mesclar e Centralizar	Número	Formato	Formatar	Estilos	Células		
Pincel de Formatação	Fonte			Alinhamento		Estilo					
Área de Transferência											
A1479											
1	a	Processo	Entidade	U	Município	Status	CNPJ	Observações	Último Andamento	Atribuiç	
1465	53900.047878/2015-16	FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RAD	SP	Cruzeiro		ARQUIVAMENTO	45.387.222/0001-47	INTEMPESTIVO		-	
1466	53900.018184/2014-91	RÁDIO CULTURA DE DOIS CÓREGOS LTDA	SP	Dois Córregos		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	47.573.399/0001-63	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018		-	
1467	02008028879	RÁDIO NOVA DRACENA LTDA	SP	Dracena		CONCLUÍDO APL	44.879.591/0001-94	ARQUIVAMENTO	29/06/2017	-	
1468	02022890280	RÁDIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	SP	Dracena		LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	44.544.435/0001-72	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO		-	
1469	53000.018625/2014-06	PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA	SP	Espírito Santo do P		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	54.226.121/0001-85	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018		-	
1470	02022890108	RÁDIO ALVORADA ESTRELA D'OESTE LTDA	SP	Estrela d'Oeste		CONCLUÍDO APL	49.104.714/0001-79	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-	
1471	02008020703	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	Fernandópolis		BOLETO EXPEDIDO	43.665.629/0001-63	VENCIMENTO PARA 19/05/2020		-	
1472	02008013847	RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTC	SP	Fernandópolis		CONCLUÍDO APL	01.497.349/0001-43	ARQUIVAMENTO	29/06/2017	-	
1473	02008027805	RÁDIO MORADA DO SOL LTDA	SP	Araraquara		CONCLUÍDO APL	43.960.350/0001-02	ARQUIVAMENTO	25/10/2018	-	
1474	53000.018654/2014-60	RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA	SP	Franca		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	47.963.160/0001-08	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018		-	
1475	53000.018740/2014-72	RÁDIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA	SP	Franca		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	47.960.752/0001-68	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018		-	
1476	53000.018562/2014-80	RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA	SP	Franca		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	46.723.995/0001-10	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018		-	
1477	2008022161	RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA	SP	Garça		CONCLUÍDO APL	48.209.928/0001-07	ARQUIVAMENTO		-	
1478	53000.018519/2014-14	SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSITÁRIA DE GARÇA LT	SP	Garça		BOLETO EXPEDIDO	57.897.819/0001-98	VENCIMENTO PARA 07/05/2010		-	
1479	53000.018539/2014-95	RÁDIO CULTURA DE GUAIÁ LTDA	SP	Guaiá		CONCLUÍDO APL	48.340.814/0001-00	ARQUIVAMENTO	18/09/2015	-	
1480	02008018210	RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA-ME	SP	Guararapes		CONCLUÍDO APL	58.954.363/0001-46	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-	
1481	02008037355	SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA	SP	Guaratinguetá		CONCLUÍDO APL	48.542.344/0001-59	ARQUIVAMENTO	26/07/2017	-	
1482	02008036111	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LT	SP	Guaratinguetá		ARQUIVAMENTO	48.546.279/0001-30	SEM RESPOSTA	art. 40 da Lei 9.784/90		
1483	53000.018701/2014-75	RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A	SP	Guarujá		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	48.689.921/0001-30	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018		-	
1484	53000.018563/2014-24	FUNDAÇÃO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ	SP	Guarulhos		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	65.080.616/0001-65	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018		-	
1485	53000.018505/2014-09	SISTEMA CUMBICA DE RADIODIFUSÃO LTDA	SP	Guarulhos		SOBRESTAMENTO	58.594.334/0001-10	CANAL INDISPONÍVEL 17/09/2019		-	
1486	02008037274	SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA	SP	Ibitinga		CONCLUÍDO APL	45.320.843/0001-03	ARQUIVAMENTO	10/11/2016	-	
1487	02022889940	RÁDIO CANOA GRANDE LTDA	SP	Igarapó do Tietê		CONCLUÍDO APL	50.840.388/0001-07	ARQUIVAMENTO		-	
1488	2008025691	RÁDIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA	SP	Indaiatuba		ARQUIVAMENTO	49.613.250/0001-96	ORDEM JUDICIAL		-	
1489	50401450635	RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA	SP	Itaí		CONCLUÍDO APL	01.749.925/0001-00	ARQUIVAMENTO	13/12/2017	-	
1490	53900.001145/2014-54	RÁDIO ANCHIETA LTDA	SP	Itanhaém		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	49.644.099/0001-53	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1491	02022889436	RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA - ME	SP	Itapetininga		ARQUIVAMENTO	47.978.820/0001-16	Doc pendentes 20.12.2019		Valéria	
1492	02008016510	SUPER DIFUSORA AM LTDA	SP	Itapetininga		CONCLUÍDO APL	04.148.898/0001-09	ARQUIVAMENTO	28/06/2017		
1493	02008009815	RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA	SP	Itapeva		CONCLUÍDO APL	49.798.580/0001-01	ARQUIVAMENTO	11/11/2016	-	
1494	53000.018706/2014-06	RÁDIO IGUATEMI LTDA	SP	Itapevi		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	46.603.056/0001-31	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1495	53000.018729/2014-11	RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA	SP	Itapira		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	49.915.028/0001-48	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1496	2022881290	RÁDIO ITAPORANGA LTDA	SP	Itaporanga		CONCLUÍDO APL	46.048.021/0001-88	ARQUIVAMENTO		-	
1497	53504.019350/2014-49	RÁDIO CLUBE DE ITARARÉ	SP	Itararé		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	45.854.759/0001-70	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1498	53000.018637/2014-22	CENTRAL DE RÁDIO E NOTÍCIAS DE ITATIBA LIMIT	SP	Itatiba		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	50.115.732/0001-03	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1499	53900.011268/2014-01	RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITÚ LTDA	SP	Itu		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	58.974.692/0001-59	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018		-	
1500	53900.054366/2016-97	RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITÚ S/C LTDA	SP	Itu		ARQUIVAMENTO	58.974.692/0001-59	INTEMPESTIVO		-	
1501	02008014142	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA	SP	Ituverava		LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	73.075.830/0001-51	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO		-	
1502	53000.018695/2014-56	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC	SP	Jaboticabal		EXIGÊNCIA	01.989.574/0001-05	AGUARDA RESPOSTA		-	
1503	53000.018531/2014-29	SISTEMA ATENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO	SP	Jaboticabal		AGUARDA ANÁLISE	01.064.978/0001-80	COM. RESPOSTA	28/07/2020		



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17750/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 11 de maio de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA. (CNPJ nº 48.340.814/0001-00)

Avenida 15, nº 225 - Centro

CEP: 14.790-000 Guaíra/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.011831/2015-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 2835/2020/SEI-MCTIC fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/05/2020, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5475164** e o código CRC **4A2CC7E0**.

Data de Envio:

18/05/2020 12:25:20

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

cicero@divisafm.com.br
divisa@divisafm.com.br
alfredo@divisafm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
mfcassessoria@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.011831/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5475164.html](#)
[Nota_Tecnica_5140143.html](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:19 do dia 24/06/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/07/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 48.340.814/0001-00

Razão social: RADIO CULTURA GUAIRA LTDA

Resultado da consulta em 24/06/2020 14:27:01

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Cadastro para acesso ao SEI
 CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerthon de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica



Informações da pessoa física

CPF:

Nome:

RG:

Órgão expedidor:

UF:

Data de nascimento:

Sexo: Masculino Feminino

Cor ou raça:

Telefone:

Celular:

Endereço da Sede:

Nº:

CEP:

Bairro/Distrito/Setor:

UF:

Município:

E-mail da pessoa física:

Cadastro OAB

Possui OAB? Sim Não

Número OAB:

Documento – Registro OAB:

Documentos

Documento de identidade:



Cadastro de Pessoa Física – CPF:



Comprovante de endereço:



Histórico de alteração		
10 ▾	1 / 1	10 ▾
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	16/12/2015 17:30:13
		1 / 1

Informações da pessoa jurídica



CNPJ:

Nome comercial:

Razão social:

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

Retransmissora de TV – RTV
 Televisão Digital – TVD
 Radiodifusão Comercial
 Radiodifusão Comunitária
 Radiodifusão Educativa
 Consignações da União
 Fiscalização

- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores – CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	QUINZE	Nº	225
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	SP		
Município:	GUAÍRA		

Representante legal

CPF:	628.577.118-91
Representante legal:	ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO
RG:	38723049
Órgão expedidor:	ssp

Comunicação oficial

Telefone: 17 - 3331-1177

Endereço para correspondência:

UF:

Município:

CEP:

Bairro:

E-mail principal: cicero@divisafm.com.br

E-mail adicional 1: divisafm.com.br

E-mail adicional 2: alfredo@divisafm.com.br

E-mail adicional 3: gomesesaviano2@gmail.com

E-mail adicional 4: mfcassessoria@gmail.com

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1		
Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Necessita Ratificação	16/12/2015 17:34
10 ▾ 1 / 1		

[Voltar](#)

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Ewerthon de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Consultar Procurações

Pesquisar por:

CPF CNPJ

Nome/Razão Social:

Número Procuração	Outorgante	Outorgado	Data Início	Data Término	Status
190712	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA - ME	Maria de Fátima Gomes Ferreira	12/09/2019 21:35:56	12/09/2024 09:35:56	Ativa

10 10

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Planilha_Migração_2020 (1) - Microsoft Excel											
Arquivo		Página Inicial		Inserir		Layout da Página		Fórmulas		Dados	
Recoltar		Calibri		12		A A		Quebrar Texto Automaticamente		Geral	
Colar		N I S		Fonte		Alinhamento		Número		Formato	
Área de Transferência		Mesclar e Centralizar		Formato Condicional		Formatar como Tabela		Estilos de Célula		Inserir	
Pincel de Formatação		Formatar		Excluir		Formatar		Células		Limpar	
Área de Transferência		Formatar		Classificar e Filtrar		Localizar e Selecionar		Edição			
A1479											
1	a	Processo	Entidade	U	Município	Status	CNPJ	Observações		Último Andamento	Atribuiç
1465	53900.047878/2015-16	FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RAD	SP	Cruzeiro		ARQUIVAMENTO	45.387.222/0001-47	INTEMPESTIVO			-
1466	53900.018184/2014-91	RÁDIO CULTURA DE DOIS CÓRREGOS LTDA	SP	Dois Córregos		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	47.573.399/0001-63	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018			-
1467	02008028879	RÁDIO NOVA DRACENA LTDA	SP	Dracena		CONCLUÍDO APL	44.879.591/0001-94	ARQUIVAMENTO		29/06/2017	-
1468	02022890280	RÁDIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	SP	Dracena		LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	44.544.435/0001-72	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO			-
1469	53000.018625/2014-06	PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA	SP	Espírito Santo do P		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	54.226.121/0001-85	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018			-
1470	02022890108	RÁDIO ALVORADA ESTRELA D'OESTE LTDA	SP	Estrela d'Oeste		CONCLUÍDO APL	49.104.714/0001-79	ARQUIVAMENTO		11/11/2016	-
1471	02008020703	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	Fernandópolis		BOLETO EXPEDIDO	43.665.629/0001-63	VENCIMENTO PARA 19/05/2020			-
1472	02008013847	RÁDIO ÁGUAS QUENTES DE FERNANDÓPOLIS LTC	SP	Fernandópolis		CONCLUÍDO APL	01.497.349/0001-43	ARQUIVAMENTO		29/06/2017	-
1473	02008027805	RÁDIO MORADA DO SOL LTDA	SP	Araraquara		CONCLUÍDO APL	43.960.350/0001-02	ARQUIVAMENTO		25/10/2018	-
1474	53000.018654/2014-60	RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA	SP	Franca		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	47.963.160/0001-08	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018			-
1475	53000.018740/2014-72	RÁDIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA	SP	Franca		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	47.960.752/0001-68	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018			-
1476	53000.018562/2014-80	RÁDIO HERTZ DE FRANCA LTDA	SP	Franca		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	46.723.995/0001-10	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018			-
1477	2008022161	RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA	SP	Garça		CONCLUÍDO APL	48.209.928/0001-07	ARQUIVAMENTO			-
1478	53000.018519/2014-14	SOCIEDADE RÁDIO UNIVERSITÁRIA DE GARÇA LT	SP	Garça		BOLETO EXPEDIDO	57.897.819/0001-98	VENCIMENTO PARA 07/05/2010			-
1479	53000.018539/2014-95	RÁDIO CULTURA DE GUAIÁ LTDA	SP	Guaiá		CONCLUÍDO APL	48.340.814/0001-00	ARQUIVAMENTO		18/09/2015	-
1480	02008018210	RÁDIO DIFUSORA GUARARAPES LTDA-ME	SP	Guararapes		CONCLUÍDO APL	58.954.363/0001-46	ARQUIVAMENTO		10/11/2016	-
1481	02008037355	SOCIEDADE RÁDIO LIBERDADE LTDA	SP	Guaratinguetá		CONCLUÍDO APL	48.542.344/0001-59	ARQUIVAMENTO		26/07/2017	-
1482	02008036111	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GUARATINGUETÁ LT	SP	Guaratinguetá		ARQUIVAMENTO	48.546.279/0001-30	SEM RESPOSTA		art. 40 da Lei 9.784/90	-
1483	53000.018701/2014-75	RÁDIO GUARUJÁ PAULISTA S/A	SP	Guarujá		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	48.689.921/0001-30	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018			-
1484	53000.018563/2014-24	FUNDAÇÃO ESPIRITA ANDRÉ LUIZ	SP	Guarulhos		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	65.080.616/0001-65	CANAL INDISPONÍVEL 16/11/2018			-
1485	53000.018505/2014-09	SISTEMA CUMBICA DE RADIODIFUSÃO LTDA	SP	Guarulhos		SOBRESTAMENTO	58.594.334/0001-10	CANAL INDISPONÍVEL 17/09/2019			-
1486	02008037274	SOCIEDADE RÁDIO IBITINGA LTDA	SP	Ibitinga		CONCLUÍDO APL	45.320.843/0001-03	ARQUIVAMENTO		10/11/2016	-
1487	02022889940	RÁDIO CANOA GRANDE LTDA	SP	Igarapó do Tietê		CONCLUÍDO APL	50.840.388/0001-07	ARQUIVAMENTO			-
1488	2008025691	RÁDIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA	SP	Indaiatuba		ARQUIVAMENTO	49.613.250/0001-96	ORDEM JUDICIAL			-
1489	50401450635	RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA	SP	Itaí		CONCLUÍDO APL	01.749.925/0001-00	ARQUIVAMENTO		13/12/2017	-
1490	53900.001145/2014-54	RÁDIO ANCHIETA LTDA	SP	Itanhaém		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	49.644.099/0001-53	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018			-
1491	02022889436	RÁDIO CLUBE DE ITAPETININGA LTDA - ME	SP	Itapetininga		ARQUIVAMENTO	47.978.820/0001-16	Doc pendentes 20.12.2019			Valéria
1492	02008016510	SUPER DIFUSORA AM LTDA	SP	Itapetininga		CONCLUÍDO APL	04.148.898/0001-09	ARQUIVAMENTO		28/06/2017	-
1493	02008009815	RÁDIO CLUBE DE ITAPEVA LTDA	SP	Itapeva		CONCLUÍDO APL	49.798.580/0001-01	ARQUIVAMENTO		11/11/2016	-
1494	53000.018706/2014-06	RÁDIO IGUATEMI LTDA	SP	Itapevi		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	46.603.056/0001-31	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018			-
1495	53000.018729/2014-11	RÁDIO CLUBE DE ITAPIRA LTDA	SP	Itapira		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	49.915.028/0001-48	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018			-
1496	2022881290	RÁDIO ITAPORANGA LTDA	SP	Itaporanga		CONCLUÍDO APL	46.048.021/0001-88	ARQUIVAMENTO			-
1497	53504.019350/2014-49	RÁDIO CLUBE DE ITARARÉ	SP	Itararé		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	45.854.759/0001-70	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018			-
1498	53000.018637/2014-22	RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITATIBA LIMIT	SP	Itatiba		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	50.115.732/0001-03	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018			-
1499	53900.011268/2014-01	RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU LTDA	SP	Itu		AGUARDA DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL	58.974.692/0001-59	CANAL INDISPONÍVEL 19/11/2018			-
1500	53900.054366/2016-97	RÁDIO EMISSORA CONVENÇÃO DE ITU S/C LTDA	SP	Ituverava		ARQUIVAMENTO	58.974.692/0001-59	INTEMPESTIVO			-
1501	02008014142	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CULTURA LTDA	SP	Jaboticabal		LOTE RESIDUAL_INADIMPLÊNCIA	73.075.830/0001-51	NÃO SOLICITOU NOVO BOLETO			-
1502	53000.018695/2014-56	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO - FUNSC	SP	Jaboticabal		EXIGÊNCIA	01.989.574/0001-05	AGUARDA RESPOSTA			-
1503	53000.018531/2014-29	SISTEMA ATENAS PAULISTA DE RADIODIFUSÃO	SP	Jaboticabal		AGUARDA ANÁLISE	01.064.978/0001-80	COM. RESPOSTA		28/02/2020	-

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Guaira

Município

Data Outorga

Validade

Guaira

02/12/2003

02/12/2013

Guaira

09/09/1991

09/09/2001

Guaira

01/05/1994

Entidade

FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA ALTERNATIVA
RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA
RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento

Data: 10/02/2020

Hora: 09:12:13

Página: [1] [Ir] [Reg]

Registro 1 até 3 de 3 registros

 Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 48.340.814/0001-00

RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

 Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerthon de Miranda Nascimento Data: 10/02/2020 Hora: 09:27:33

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 001.207.158-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento Data: [10/02/2020](#) Hora: [09:30:31](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 628.577.118-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaira
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaira
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaira
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaira

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento Data: 10/02/2020 Hora: 09:29:11

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Resultado

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 064.521.418-30

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

 Usuário: [ewerton.mc](#) - Ewerton de Miranda Nascimento Data: [10/02/2020](#) Hora: [09:44:58](#)

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.535.978-40

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guairá
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guairá

Usuário: [ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento](#)Data: [10/02/2020](#)Hora: [09:52:43](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Telefone: (17) 3331-1177	E-mail: radioculturadeguaira@gmail.com
CNPJ: 48.340.814/0001-00	Número do Fistel: 50415128099
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 01/05/2024
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA QUINZE		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA GUAÍRA - IPUÁ ACESSO 3		Complemento:
Bairro: ANEL VIÁRIO		Numero: S/Nº
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 15		Complemento:
Bairro: GUAÍRA		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização		
Município: Guaíra		UF: SP
Latitude: -20.3196 (20° 19' 10.6" S)		Longitude: -48.312 (48° 18' 43.2" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: C	ERP: 0.3kW
Altura: 60 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0	
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0	
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005743085	Número Indicativo: ZYW770
Data Último Licenciamento: 20/12/2018	Número da Licença: 53500.057072/2018-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.31944 (20° 19' 10.0" S)	Longitude: -48.29611 (48° 17' 46.0" W)	Cota da base: 525 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 0.075 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 1.1776 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Vertical	HCI: 100 m	ERP Máximo: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.04	10°: 5.35	20°: 5.68	30°: 5.85	40°: 6.02	50°: 6.02	60°: 6.02	70°: 5.85	80°: 5.68	90°: 5.35	100°: 5.04	110°: 4.44
120°: 4.01	130°: 3.48	140°: 3.1	150°: 2.62	160°: 2.16	170°: 1.62	180°: 1.21	190°: 0.92	200°: 0.54	210°: 0.27	220°: 0.09	230°: 0
240°: 0.18	250°: 0.36	260°: 0.54	270°: 0.82	280°: 1.21	290°: 1.62	300°: 2.27	310°: 2.73	320°: 3.22	330°: 3.74	340°: 4.29	350°: 4.58

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
167301955	460	Portaria	MC	07/05/1955	02/06/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500667062017 10	3	Despacho	MCTIC	05/01/2018	10/01/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302651973	664	Portaria	MC	07/06/1976	14/06/1976	Renovação	Jurídico
302651973	290676	Despacho	MC	29/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
1740921983	90101	Decreto	PR	27/08/1984	28/08/1984	Renovação	Jurídico
508300001481994	11	Decreto	PR	05/02/1998	06/02/1998	Renovação	Jurídico
508300001481994	50	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.077603/2017-81	13218	Ato	ORLE	20/10/2017	08/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.011831/2015-14

Entidade: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA

CNPJ: 48.340.814/0001-00

Executante do serviço de radiodifusão: OM adaptada para FM

Localidade: GUAÍRA

UF: SP

Validade da Outorga: Vencida

Período: 09/09/2011 a 09/09/2021

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	(5542236) págs. 1 e 2 (sem data)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5138905) págs. 3 a 7

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	(5542239) (5542240) (5542241) (5542242) (5542244) (5542245) (5542246) (5542247) (5542248) (5542249) (5542264) (5542266) (0415619) págs. 118 a 146 alterações <u>APÓS</u> 07/07/99
2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5542267) págs. 1 a 5
2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0705296) pág. 1

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5127659) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0409108) pág. 13 Est. (0409108) pág. 15 Mun. (0409108) pág. 14
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5617864) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (0409108) pág. 13 FGTS (5617864) pág. 2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(0705294) pág. 1
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(4869235) págs. 1 a 5 FM

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento CARGO: Engenheiro	24.06.2020

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 116/2020/SEI-MC

Processo nº 53900.011831/2015-14

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em Onda Média adaptado para Frequência Modulada, na localidade de GUAÍRA, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 09/09/2011 a 09/09/2021.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 2835/SEI-MCTIC (evento SEI nº 140143), concluiu pela expedição do Ofício nº 4907/SEI-MCTIC (evento SEI nº 140143), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.015294/2020-47, 01250.022634/2020-96 e 01250.022635/2020-31 acompanhados de documentos..

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, preenchido, **datado**, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações sequenciais, por ventura havidas, no ato constitutivo, **após 07/07/1999**, completas e atualizadas, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão **detalhada** emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico completo** de todos os atos arquivados pela Entidade

;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo

de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5623826** e o código CRC **03031C23**.

Referência: Processo nº 53900.011831/2015-14

SEI nº 5623826



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 1/2020/MC

Brasília, 24 de junho de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA. (CNPJ nº 48.340.814/0001-00)
Avenida 15, nº 225 - Centro
CEP: 14.790-000 Guaíra/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 53900.011831/2015-14.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 116/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 5619745), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de 30/junho/2020.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 02/07/2020, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5618068** e o código CRC **AD796B78**.

Data de Envio:
06/07/2020 15:57:11

De:
MC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
cicero@divisafm.com.br
divisa@divisafm.com.br
alfredo@divisafm.com.br
gomesesaviano2@gmail.com
mfcassessoria@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.011831/2015-14

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_5618068.html](#)
[Nota_Tecnica_5623826.html](#)
[Requerimento_5619745_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_MC_2020.pdf](#)

Data de Envio:

27/07/2022 15:06:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:

Processo nº: 53900.011831/2015-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA, CNPJ nº: 48.340.814/0001-00, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Guaíra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 27/07/2022 15:58

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rebecca Rackell Oliveira Q. de Araújo Linhares Martins <rebecca.martins@mcom.gov.br>;cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA, CNPJ nº: 48.340.814/0001-00, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Guaíra/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 27 de julho de 2022 15:06

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Processo nº: 53900.011831/2015-14

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA, CNPJ nº: 48.340.814/0001-00, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Guaíra/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA				CNPJ 48340814000100
Nº DA ESTAÇÃO 1005743085	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 19' 9.98" S	LONGITUDE 48° 17' 46.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA GUAÍRA - IPUÃ ACESSO 3, nº S/Nº.	DISTRITO
--------------------------------------------------------------------------------------	----------

BAIRRO ANEL VIÁRIO	MUNICÍPIO Guaíra	UF SP
-----------------------	---------------------	----------

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Guaíra
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	104.7 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW770
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaíra
ESTÚDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AVENIDA 15
MUNICÍPIO:	Guaíra
NUMERO:	225
ESTÚDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE 4 EL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	100 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/07/2022 15:00:37





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA					
NIPE 35201178167	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 23/01/1953	INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1953	PRAZO DE DURAÇÃO	
NOME COMERCIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA.					TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
C.N.P.J. 48.340.814/0001-00	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 48.720,00

OBJETO SOCIAL					
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO					

SÓCIO GERENTE					
NOME ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA JOAO ANTONIO MORI			NÚMERO 101	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO OURINHOS	UF SP	CEP 19900-000	RG 38723049	
CPF 628.577.118-91	CARGO SÓCIO GERENTE				QUANTIDADE COTAS 9.744,00

SÓCIO GERENTE					
NOME ALFREDO TRISTAO SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA LINCOLN DE ALBUQUERQUE			NÚMERO 190	COMPLEMENTO	
BAIRRO PERDIZES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 32715137		
CPF 001.207.158-72	CARGO SÓCIO GERENTE				QUANTIDADE COTAS 19.488,00

SÓCIO					
NOME CICERO BRAGA SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA ALTINO ARANTES			NÚMERO 1020	COMPLEMENTO APTO. 094	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG	

		OURINHOS	SP	19900-000	107879736
CPF 064.521.418-30	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 9.744,00	

SÓCIO					
NOME ROSANGELA BRAGA SAMPAIO					
ENDEREÇO RUA BARAO DE TEFE		NÚMERO 37	COMPLEMENTO APTO. 71		
BAIRRO AGUA GRANCA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05003-040	RG 7978368	
CPF 004.535.978-40	CARGO SÓCIO			QUANTIDADE COTAS 9.744,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO									
DATA 29/11/2000	NÚMERO 221.333/00-9								
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:									
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALFREDO TRISTAO SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 001.207.158-72, RG/RNE: 3271537 - SP, RESIDENTE À RUA LINCOLN DE ALBUQUERQUE, 190, PERDIZES, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.488,00.									
RETIRA-SE DA SOCIEDADE ROZA BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 132.430.908-30, RG/RNE: 1452197 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DO BANANAL, 940, APTO. 71, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 24.360,00.									
ADMITIDO ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 628.577.118-91, RG/RNE: 38723049 - SP, RESIDENTE À RUA JOAO ANTONIO MORI, 101, OURINHOS - SP, CEP 19900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.									
ADMITIDO CICERO BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 064.521.418-30, RG/RNE: 107879736 - SP, RESIDENTE À RUA ALTINO ARANTES, 1020, APTO. 094, OURINHOS - SP, CEP 19900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.									
ADMITIDO ROSANGELA BRAGA SAMPAIO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 004.535.978-40, RG/RNE: 7978368 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE TEFE, 37, APTO. 71, AGUA GRANCA, SAO PAULO - SP, CEP 05003-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.744,00.									

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201178167
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/08/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 176575890, segunda-feira, 8 de agosto de 2022 às 14:15:37.



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ										
CNPJ:		48.340.814/0001-00										
RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418-30	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **05/09/2022**

Hora: **12:37:04**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	628.577.118-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALFREDO CARLOS BRAGA SAMPAIO	628.577.118-91	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **05/09/2022**

Hora: **12:38:00**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	001.207.158-72											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALFREDO TRISTAO SAMPAIO	001.207.158-72	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	8400	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **05/09/2022**

Hora: **12:38:12**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		064.521.418-30										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CICERO BRAGA SAMPAIO	064.521.418- 30	DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	FM	--	SP	Ourinhos	
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	
		DIVISA FM STEREO DE OURINHOS LTDA	49.129.521/0001-32	Sócio	250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ourinhos	
		RADIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra	

Usuário: **carlaf.mc** - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: **05/09/2022**

Hora: **12:38:22**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	004.535.978-40										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANGELA BRAGA SAMPAIO	004.535.978-40	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra
		RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	48.340.814/0001-00	Sócio	4200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Guaíra

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **05/09/2022**

Hora: **12:38:33**



BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	48.340.814/0001-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 05/09/2022 **Hora:** 12:39:20



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:40:13 do dia 05/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar  Filtrar																										
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações  	FM-C4 (Canal Licenciado)	48340814000100	RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	50415128099	P	Comercial	FM	230	SP	Guaira		284		104.7	C		20° 19' 10.56" S	48° 18' 43.19" W	0.3	100		2	2022-07-27 15:00:37	57dbac56d2ba0	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	

Id solicitação: 57dbac56d2ba0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3331-1177	E-mail: radioculturadeguaira@gmail.com
CNPJ: 48.340.814/0001-00	Número do Fistel: 50415128099
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA QUINZE		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA GUAÍRA - IPUÃ ACESSO 3		Complemento:
Bairro: ANEL VIÁRIO		Numero: S/Nº
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 15		Complemento:
Bairro: GUAÍRA		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guaíra			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1041kW
HCI: 100 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005743085	Número Indicativo: ZYW770
Data Último Licenciamento: 20/12/2018	Número da Licença: 53500.057072/2018-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 9.98" S	Longitude: 48° 17' 46.00" W	Cota da base: 525 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.075 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 1.1776 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04		Fabricante: INOVATOR ANTENAS			
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Vertical	HCI: 100 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 5.04	5°: 5.2	10°: 5.35	15°: 5.52	20°: 5.68	25°: 5.78	30°: 5.85	35°: 5.95	40°: 6.02	45°: 6.03	50°: 6.02	55°: 6.03	
60°: 6.02	65°: 5.95	70°: 5.85	75°: 5.78	80°: 5.68	85°: 5.52	90°: 5.35	95°: 5.21	100°: 5.04	105°: 4.75	110°: 4.44	115°: 4.22	
120°: 4.01	125°: 3.74	130°: 3.48	135°: 3.29	140°: 3.1	145°: 2.87	150°: 2.62	155°: 2.39	160°: 2.16	165°: 1.89	170°: 1.62	175°: 1.4	
180°: 1.21	185°: 1.06	190°: 0.92	195°: 0.73	200°: 0.54	205°: 0.39	210°: 0.27	215°: 0.17	220°: 0.09	225°: 0.02	230°: 0	235°: 0.07	
240°: 0.18	245°: 0.27	250°: 0.36	255°: 0.44	260°: 0.54	265°: 0.67	270°: 0.82	275°: 1.01	280°: 1.21	285°: 1.4	290°: 1.62	295°: 1.94	
300°: 2.27	305°: 2.51	310°: 2.73	315°: 2.97	320°: 3.22	325°: 3.48	330°: 3.74	335°: 4.03	340°: 4.29	345°: 4.44	350°: 4.58	355°: 4.81	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.1 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
167301955	460	Portaria	MC	07/05/1955	02/06/1955	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500667062017 10	3	Despacho	MCTIC	05/01/2018	10/01/2018	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
302651973	664	Portaria	MC	07/06/1976	14/06/1976	Renovação	Jurídico				
302651973	290676	Despacho	MC	29/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico				
1740921983	90101	Decreto	PR	27/08/1984	28/08/1984	Renovação	Jurídico				
508300001481994	11	Decreto	PR	05/02/1998	06/02/1998	Renovação	Jurídico				
508300001481994	50	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
53500.077603/201 7-81	13218	Ato	ORLE	20/10/2017	08/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
Horário de funcionamento											

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA				CNPJ 48340814000100
Nº DA ESTAÇÃO 1005743085	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 19' 9.98" S	LONGITUDE 48° 17' 46.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO ESTRADA GUAÍRA - IPUÃ ACESSO 3, nº S/Nº.				DISTRITO
BAIRRO ANEL VIÁRIO		MUNICÍPIO Guaíra		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:	
MUNICÍPIO:	Guaiára
LOCALIDADE:	
FREQUÊNCIA:	104.7 MHz
CLASSE:	C
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW770
NOME FANTASIA:	
CIDADE DA OUTORGA:	Guaiára
ESTUDIO PRINCIPAL	
ENDEREÇO:	AVENIDA 15
MUNICÍPIO:	Guaiára
NUMERO:	225
ESTUDIO AUXILIAR	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
NUMERO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal
TIPO:	Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP
CÓDIGO:	002850402252
TRANSMISSOR AUXILIAR	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	
FABRICANTE:	
CÓDIGO:	
ANTENA PRINCIPAL	
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS
POLARIZAÇÃO:	Vertical
Descrição:	ANTENA OMNIDIRECIONAL DE 4 EL
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	100 m
ANTENA AUXILIAR	
FABRICANTE:	
POLARIZAÇÃO:	
Descrição:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	
FABRICANTE:	RFS
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR	
FABRICANTE:	
RDS	
Código PI:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 05/09/2022 12:49:16





SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais	Solicitações	Canais Excluidos												
Todos	RTV/RTVD Secundário													
2 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtrar Salvar Filtro/Ordenação														
Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
		48340814000								(Todas)				
Editar dados da Outorga	(FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	48340814000100	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	02031957791	211	90.1	A4	230	FM	Comercial	P	2	Guaíra	SP
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	48340814000100	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA	50415128099	284	104.7	C	230	FM	Comercial	P	2	Guaíra	SP

Publicado no D.O.U.
de 04/07/2017,
Seção: III, Página: 06

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE
GUAÍRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE
SÃO PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e
duzentos, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA
LTDA., doravante denominada PERMISSIONÁRIA, C.N.P.J. n.º 48.340.814/0001-00,
representada por seus Administradores, **Sr. Alfredo Carlos Braga Sampaio**, inscrito no CPF n.º
628.577.118-91 e /ou **Sr. Alfredo Tristão Sampaio**, inscrito no CPF nº 001.207.158-72, assinam o
presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a
PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra, estado de São Paulo,
decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., por meio da Portaria MVOP
n.º 460, de 7 de maio de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 1955, para
executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaíra, estado de São
Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., o canal
284(duzentos e oitenta e quatro), Classe C, correspondente à frequência **104,7 MHz**, destinado à
execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no
Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.340.814/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1967
NOME EMPRESARIAL RÁDIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV QUINZE	NÚMERO 225	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.790-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAIRÁ	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MFCASSESSORIA@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 3331-1177	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2022 às 12:51:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.340.814/0001-00

Razão Social: RADIO CULTURA GUAIRA LTDA

Endereço: AV QUINZE 225 / CENTRO / GUAIRA / SP / 14790-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090301300450339414

Informação obtida em 05/09/2022 12:52:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: **48.340.814/0001-00**

Certidão nº: **29264938/2022**

Expedição: **05/09/2022, às 12:53:07**

Validade: **04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.**

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.340.814/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA
CNPJ: 48.340.814/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:53 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **FA8F.DE15.4284.1886**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10-02-06-55

D.O. de 2-6-55

PORTEARIA N.º 460, DE 7 DE
MAIO DE 1955

O Ministro de Estado, atendendo
ao que requereu a Rádio Cultura de
Guaira Limitada, com sede na cida-
de de Guaira, Estado de São Paulo,
e em vista do parecer da Comissão
Técnica de Rádio, n.º 638, de 16 de
outubro de 1953, confirmado em Ses-
são realizada a 25 de março do cor-
rente ano, resolve autorizar a Rádio
Cultura de Guaira Limitada, a insta-
lar, a título precário, na cidade de
Guaira, Estado de São Paulo, uma
estação radiodifusora de ondas mé-
dias, de 100 watts de potência, que
deverá operar na frequência de 1.460
kc., em horário diurno. — *Otávio
Marcondes Ferraz, Ministro da Via-
ção e Obras Públicas* (N.º 16.730 — 27-5-55 — Crs 31.80)

Art. 6º O art. 2º da Lei nº 8.249, de 1991, fica acrescido do § 3º:

“§ 3º Será admitida, para fins de cálculo dos juros das NTN, a utilização da taxa média de rentabilidade das Letras do Tesouro Nacional - LTN, colocadas junto ao público no inicio de cada período de fluência da taxa de juros, ou, na sua impossibilidade, a utilização da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), divulgada pelo Banco Central do Brasil.”

Art. 7º O *caput* do art. 2º da Lei nº 9.094, de 14 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O FND fica autorizado a resgatar quotas da União ou a pagar Obrigações do FND de titularidade da União, até o montante estabelecido nesta Lei, mediante transferência das ações subscritas na forma do artigo anterior.”

Art. 8º Fica o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB autorizado a adquirir e o Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND autorizado a alienar ao BNB ações de propriedade do FND que estão depositadas no Fundo Nacional de Desestatização, as quais deverão permanecer depositadas neste último Fundo, em nome do BNB.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.615-24, de 8 de janeiro de 1998.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Reinhold Stephanes
Antonio Kandir

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.637-1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Constituem valores mobiliários, sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando ofertados publicamente, os títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Aplica-se aos valores mobiliários a que se refere este artigo a ressalva prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.385, de 1976.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista na Lei nº 6.385, de 1976, para as companhias abertas.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

- a) exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;
- b) exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;
- c) dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976;

d) estabelecer condições específicas para o exercício, no âmbito desse mercado, das atividades previstas no art. 16 da Lei nº 6.385, de 1976, inclusive quanto a requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuam nesse mercado;

e) estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Art. 2º As alíneas “b” e “g” do inciso I e o inciso II do art. 9º da Lei nº 6.385, de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º
I -

“b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

“g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, desde que, direta ou indiretamente, tenham tido qualquer participação nessas irregularidades;

II - intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

redação:

Art. 3º Fica incluído o inciso VI ao art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, com a seguinte redação:

“Art. 15.

VI - as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.”

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.637, de 8 de janeiro de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Curitiba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000431/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Curitiba Ltda, outorgada pelo Decreto nº 35.655, de 14 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.649, de 11 de maio de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Guaira Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaira, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000148/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Guaira Ltda, outorgada pela Portaria MVOP nº 460, de 7 de maio de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 28 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaira, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

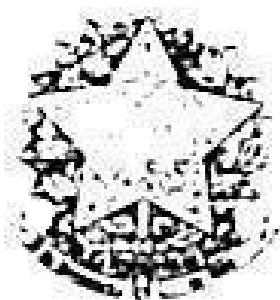
Brasília, 5 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1998

Renova a concessão outorgada à Fundação de Desenvolvimento de Pernambuco - FUNDEPI, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pernambuco, Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000122/94,



Diário Oficial

Seção I
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII N° 67-E Brasília - DF, quinta-feira, 5 de abril de 2001 R\$ 1.12

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 120 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 96 páginas e o Convencional com 24.

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
do Poder Executivo	1
Juiceia da República	2
Ministério da Justiça	2
Ministério da Defesa	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Educação	20
Ministério da Cultura	20
Ministério do Trabalho e Emprego	21
Ministério da Previdência e Assistência Social	23
Ministério da Saúde	29
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	47
Interior	47
Ministério de Minas e Energia	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51
Ministério das Comunicações	59
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério do Desenvolvimento Agrário	61
Ministério Público da União	63
Tribunal de Contas da União	63
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões	63
Liberas	82
Poder Judiciário	85
Índice	86

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Jequitibá Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 4 de março de 1992, a concessão de "Rádio Jequitibá Ltda." para explorar, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Cultura de Guaira Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Cultura de Guaira Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guaira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 51, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Piratunha de Piraju Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão de "Rádio Piratunha de Piraju Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piraju, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Princesa Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 197, de 21 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 28 de maio de 1994, a permissão outorgada a "Sociedade Rádio Princesa Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° 53, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rainha da Paz" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 53, de 20 de maio de 1999, que outorga permissão a "Fundação Rainha da Paz" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de abril de 2001
Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 23/2001)

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve:

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS NOS JORNais OFICIAIS

Informamos que o processo de editoração em meio convencional (papel) será desativado até o final do semestre em curso.

Solicitamos o empenho, desde já, para que se realizem as necessárias adequações à transmissão eletrônica de matérias.

Informações: (61) 313-9500 ou 313-9820

**SOMENTE
ELETRÔNICO**



**Publicado no D.O.U.
de 04/ 07/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CULTURA DE
GUAÍRA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA
OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE
SÃO PAULO.

duzentos Aos vinte e três dias do mês de julho do ano dois mil e
duzentos, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA**
LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 48.340.814/0001-00,
representada por seus Administradores, **Sr. Alfredo Carlos Braga Sampaio**, inscrito no CPF n.º
628.577.118-91 e /ou **Sr. Alfredo Tristão Sampaio**, inscrito no CPF n.º 001.207.158-72, assinam o
presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a **UNIÃO** e a
PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra, estado de São Paulo,
decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., por meio da Portaria MVOP
n.º 460, de 7 de maio de 1955, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 1955, para
executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guaíra, estado de São
Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Cultura de Guaíra Ltda.**, o canal
284(duzentos e oitenta e quatro), Classe **C**, correspondente à frequência **104,7 MHz**, destinado à
execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no
Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos
no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu
prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação
n.º 53900.011831/2015-14, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou
não a renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2ª. A **PERMISSIONÁRIA** é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no
prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao
Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte)
dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência
Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação,

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Guaíra**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

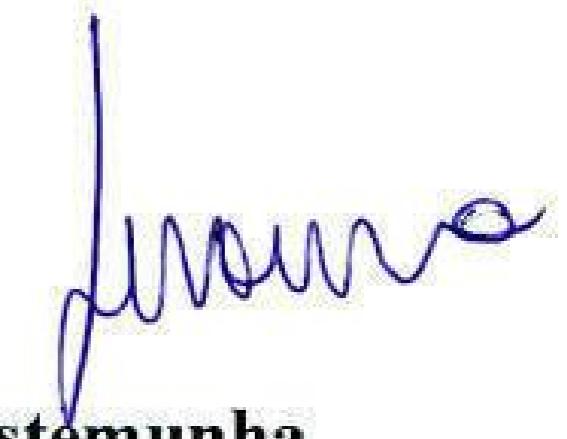
**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**



Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1971507** e o código CRC **F94A2296**.

Referência: Processo nº 53000.018539/2014-95

SEI nº 1971507

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.011831/2015-14**Entidade:** RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA**CNPJ nº:** 48.340.814/0001-00**FISTEL nº:** 50415128099**Localidade:** Guaíra/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 06/03/2015**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (Adaptada).
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 0409108 Pág. 1 e Petição 9535966	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9535966	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9535966	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10375179 Págs. 1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967An	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo 10282928	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Petição 9535975	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10375182 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Anexo Certidões Emitidas 10375182 Pág. 4 E Petições 9535983 9535986 M Petição 9535988	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	

7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10375179 Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Anexo Certidões Emitidas 10375182 Pág. 4 FGTS Anexo Certidões Emitidas 10375182 Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Certidões Emitidas 10375182 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.		Petições 9535967 9535970 9535971 9535972	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Anexo Anatel 10375179 Pág.12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	E-mail 10241926	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input checked="" type="checkbox"/> X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/10/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10188583** e o código CRC **0E01FB51**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.011831/2015-14

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Guaíra Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.340.814/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415128099**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 232/2017/SEI-MCTIC, nº 23181/2017/SEI-MCTIC, nº 2835/2020/SEI-MCTIC e nº 116/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 470/2017/SEI-MCTIC, nº 44270/2017/SEI-MCTIC, nº 4907/2020/MCTIC nº 17750/2020/MCTIC e nº 1/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI1603375, 2284800, 5140143, 5623826 e SEI1603402, 2284870, 5140243, 5475164, 5618068).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.011487/2017-23, nº 01250.015294/2020-47, nº 01250.022634/2020-96, nº 53115.002301/2020-07 e nº 53115.005579/2022-90).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou direutivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de

serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Guaíra Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 460 de 7 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1955 (SEI 10375380 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 10375380 - Pág. 4-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10375380 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 50 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SEI 10375380 - Pág. 3).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2004, gerando o protocolo nº 53000.041172/2004-31, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de março de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0409108 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que

tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10188583). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10188583).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de setembro de 2022 (SEI 10375179 - Págs. 1-6).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Alfredo Tristão Sampaio e a sócia Rosângela Braga Sampaio não figuram no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alfredo Carlos Braga Sampaio e o sócio Cícero Braga Sampaio compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ourinhos/SP.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Guaíra/SP pela permissionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10375179 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10241926).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das

Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10188583).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço;
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10375179 - Pág. 12).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 04/10/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/10/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 04/10/2022, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto**, em 05/10/2022, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375196** e o código CRC **154DC223**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE **DE 2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º

de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 26142/2022/MCOM

Brasília, 05 de Outubro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM (9817775)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM (9817775), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 06/10/2022, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10443080** e o código CRC **17578FE4**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 26142/2022/MCOM - Processo nº 53900.011831/2015-14 - Nº SEI: 10443080



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**NUP: 53900.011831/2015-14****INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.****ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Guaíra, estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada no município de Guaíra, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10375196**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Guaíra Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 460 de 7 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1955 (SEI [10375380](#) - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI [10375380](#) - Págs. 4-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI [10375380](#) - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 50 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SEI [10375380](#) - Pág. 3).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2004, gerando o protocolo nº [53000.041172/2004-31](#), acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 6.3.2015 (**SEI 0409108, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guairá/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963"*.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art.

48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 12953/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado intempestivamente, pois não observou o prazo estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo o qual o requerimento deveria ser protocolado entre no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 1º.5.2014 e o pedido foi apresentado em 6.3.2015 (**SEI 0409108, fls. 1**).

23. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

24. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que *"(...) os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos"*.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo administrador da entidade, Sr. Alfredo Carlos Braga Sampaio, designado para a função na cláusula décima quinta do contrato social, conforme redação modificada na 14º Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 23.6.2020 (**SEI 6658823, fls. 12/20**).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito em 25.5.2020 (**SEI 5542236**) e, em 7.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9535966**). Todos os pedidos, assim como o inicial, foram devidamente subscritos pelo supracitado administrador.

27. No que se refere ao período anterior 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que**

ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10188583).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10188583). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60

(sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10188583](#)).

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10188583](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10282928](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9535975](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10375182](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9535980](#)), às Fazendas estadual (SEI [9535983](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9535988](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10375179](#), fl. 7); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [9535993](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [9535996](#)).

32. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [9535966](#)).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência de licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10375179](#) - Pág. 12).

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10375179](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10241926](#)).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de setembro de 2022 (SEI [10375179](#) - Págs. 1-6).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaiá/SP. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Alfredo Tristão Sampaio e a sócia Rosângela Braga Sampaio não figuram no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alfredo Carlos Braga Sampaio e o sócio Cícero Braga Sampaio compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ourinhos/SP.

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

38. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011831201514 e da chave de acesso d2581e86



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1019044097 e chave de acesso d2581e86 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 11:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02284/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.011831/2015-14

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Cultura de Guaíra Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, concedida à entidade Rádio Cultura de Guaíra Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Guaíra Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011831201514 e da chave de acesso d2581e86



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1020176682 e chave de acesso d2581e86 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 13:50. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00311/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.011831/2015-14

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02284/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011831201514 e da chave de acesso d2581e86



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1020498780 e chave de acesso d2581e86 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTRARIA MCOM Nº 7295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10482763** e o código CRC **7E177844**.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10482765** e o código CRC **724FEC80**.

Ofício Interno nº 26850/2022/MCOM

Brasília, 25 de outubro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 7295/2022/SEI-MCOM (10482763) e Exposição de Motivos (10482765)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM 10375196) e no Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 10481426), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 7295/2022/SEI-MCOM (10482763) e Exposição de Motivos (10482765), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 03/11/2022, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10482792** e o código CRC **7E3B5D89**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/12/2022 14:47:11**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva**Ofício:** 9275654**Data prevista de publicação:** 09/12/2022**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20146410	PORTARIA MCOM NA 6814.rtf	7586d36cf194dedf 9018dc960168d0fd	16,00	R\$ 622,72
20146411	PORTARIA MCOM NA 7249.rtf	ae200b7991608cc0 43701014b0c04374	8,00	R\$ 311,36
20146452	PORTARIA MCOM NA 7295.rtf	b6596303d927ab40 961f4023df020273	8,00	R\$ 311,36
20146453	PORTARIA MCOM NA 7318.rtf	974c2cebd11a361a 30857249d8e89762	8,00	R\$ 311,36
20146454	PORTARIA MCOM NA 7533.rtf	2a4750bcf59bd203 8c300214560cd62f	7,00	R\$ 272,44
20146455	PORTARIA MCOM NA 7534.rtf	1abdc62de8ba8583 d5869f73c40d7627	8,00	R\$ 311,36
20146456	PORTARIA MCOM NA 6908.rtf	c000a2c385550b84 199d520af234eb7b	8,00	R\$ 311,36
20146457	PORTARIA MCOM NA 6910.rtf	beadd5b68092fdb8 1b0d7832b942ab9d	8,00	R\$ 311,36
20146458	PORTARIA MCOM NA 6911.rtf	873d7442c9f01b5d a22999cfe29e9e63	9,00	R\$ 350,28
20146459	PORTARIA MCOM NA 6935.rtf	9f8f296b28c662dd 000faf4a3d14cb5e	8,00	R\$ 311,36
20146460	PORTARIA MCOM NA 7014.rtf	dc6ab17a6fd75252 b8017e42d30563ff	11,00	R\$ 428,12
20146461	PORTARIA MCOM NA 7135.rtf	e02b8f5ee0750b46 fd8faaa639c4d446	9,00	R\$ 350,28
20146462	PORTARIA MCOM NA 7164.rtf	4d67d1d0b0637669 d7aadf307d05bdc2	6,00	R\$ 233,52
20146463	PORTARIA MCOM NA 7182.rtf	9fca1ba31661b61d 28c8b5e34e445a86	17,00	R\$ 661,64
TOTAL DO OFICIO			131,09	R\$ 5.098,52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac56d2ba0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE GUAIRA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (17) 3331-1177	E-mail: radioculturadeguaira@gmail.com
CNPJ: 48.340.814/0001-00	Número do Fistel: 50415128099
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA QUINZE		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: ESTRADA GUAÍRA - IPUÃ ACESSO 3		Complemento:
Bairro: ANEL VIÁRIO		Numero: S/Nº
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA 15		Complemento:
Bairro: GUAÍRA		Numero: 225
Município: Guaíra	UF: SP	CEP: 14790000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Guaíra			UF: SP
Parâmetros Técnicos			
Canal: 284	Frequência: 104.7 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.1041kW
HCI: 100 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005743085	Número Indicativo: ZYW770
Data Último Licenciamento: 20/12/2018	Número da Licença: 53500.057072/2018-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 19' 9.98" S	Longitude: 48° 17' 46.00" W	Cota da base: 525 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.075 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 110 m	Atenuação: 1.1776 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV - 30 - 04			Fabricante: INOVATOR ANTENAS		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Vertical	HCl: 100 m	ERP Máxima: 0.1 kW

Padrão de Antena dBd												
0°: 5.04	5°: 5.2	10°: 5.35	15°: 5.52	20°: 5.68	25°: 5.78	30°: 5.85	35°: 5.95	40°: 6.02	45°: 6.03	50°: 6.02	55°: 6.03	
60°: 6.02	65°: 5.95	70°: 5.85	75°: 5.78	80°: 5.68	85°: 5.52	90°: 5.35	95°: 5.21	100°: 5.04	105°: 4.75	110°: 4.44	115°: 4.22	
120°: 4.01	125°: 3.74	130°: 3.48	135°: 3.29	140°: 3.1	145°: 2.87	150°: 2.62	155°: 2.39	160°: 2.16	165°: 1.89	170°: 1.62	175°: 1.4	
180°: 1.21	185°: 1.06	190°: 0.92	195°: 0.73	200°: 0.54	205°: 0.39	210°: 0.27	215°: 0.17	220°: 0.09	225°: 0.02	230°: 0	235°: 0.07	
240°: 0.18	245°: 0.27	250°: 0.36	255°: 0.44	260°: 0.54	265°: 0.67	270°: 0.82	275°: 1.01	280°: 1.21	285°: 1.4	290°: 1.62	295°: 1.94	
300°: 2.27	305°: 2.51	310°: 2.73	315°: 2.97	320°: 3.22	325°: 3.48	330°: 3.74	335°: 4.03	340°: 4.29	345°: 4.44	350°: 4.58	355°: 4.81	

Coordenadas por radial												
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -	
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -	
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -	
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -	
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -	
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -	

Distância por radial												
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:	
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:	
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:	
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:	
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:	
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado						
Fabricante:						Potência de Operação: kW						

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 0.1 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
167301955	460	Portaria	MC	07/05/1955	02/06/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500667062017 10	3	Despacho	MCTIC	05/01/2018	10/01/2018	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302651973	664	Portaria	MC	07/06/1976	14/06/1976	Renovação	Jurídico
302651973	290676	Despacho	MC	29/06/1976	02/08/1976	Advertência	Jurídico
1740921983	90101	Decreto	PR	27/08/1984	28/08/1984	Renovação	Jurídico
508300001481994	11	Decreto	PR	05/02/1998	06/02/1998	Renovação	Jurídico
508300001481994	50	Decreto Legislativo	CN	04/04/2001	05/04/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.077603/2017-81	13218	Ato	ORLE	20/10/2017	08/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.011831/2017-5-14	7295	Portaria	MC	25/10/2022	09/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 28538/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10482765)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 7295/2022/SEI-MCOM (10560457), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10482765), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/12/2022, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561629** e o código CRC **4141EC5C**.

EM nº 00407/2022 MCOM

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada em 09/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32671/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53900.011831/2015-14.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/12/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10573556** e o código CRC **3F78E033**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO**PROCESSO: 53900.011831/2015-14****INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.**

1. Por meio da Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 26142/2022/MCOM edo Parecer nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Cultura de Guaíra Ltda (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 10375196, 10443080 e 10481426).

2. Em 9 de dezembro de 2022, foi publicada a Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, renovando a supramencionada outorga. Na sequência, os autos foram remetidos ao setor responsável pelo encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional (SUPER 10560457).

3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM. Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10809367, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809329** e o código CRC **61E1339F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00) nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva for assinada pela autoridade competente.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/03/2023, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10809367** e o código CRC **9B8F25C5**.

Brasília, 30 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10836825** e o código CRC **2FB39B46**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33838/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10836825)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM 10809329), encaminho a Exposição de Motivos (10836825), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10836831** e o código CRC **78CCD819**.

Ofício Interno nº 35683/2023/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10836825)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10809329), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10836825), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/05/2023, às 11:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10901896** e o código CRC **FEC42406**.

EM nº 00125/2023 MCOM

Brasília, 17 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13798/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.011831/2015-14.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922577** e o código CRC **DA829AD3**.

EM nº 00125/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.011831/2015-14

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada adaptada, no município de Guairá, estado de São Paulo, pelo período de 1º.5.2014 a 1º.5.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente, adaptada para frequência modulada no município de Guairá, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI 10375196**):

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Guairá Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 460 de 7 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1955 (**SEI 10375380** - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (**SEI 10375380** - Págs. 4-6).
8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (**SEI 10375380** - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 50 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (**SEI 10375380** - Pág. 3).
9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia 24 de agosto de 2004, gerando o protocolo nº **53000.041172/2004-31**, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

3. No requerimento protocolado em 6.3.2015 (**SEI 0409108, fl. 1**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaiá/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "*Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "*Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei*".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art.

48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 12953/2022/SEI-MCOM**.

22. O pedido fora apresentado intempestivamente, pois não observou o prazo estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo o qual o requerimento deveria ser protocolado entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 1º.5.2014 e o pedido foi apresentado em 6.3.2015 (**SEI 0409108, fl. 1**).

23. Contudo, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.

24. Por esse motivo, a Secretaria de Radiodifusão conferiu prosseguimento ao processo, ao fundamento de que *"(...) os pedidos de renovação de outorga da entidade foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Legislação, possuindo legitimidade e condição de procedibilidade, ante a "anistia" concedida quanto à tempestividade dos pleitos"*.

25. Anote-se que a petição foi subscrita pelo administrador da entidade, Sr. Alfredo Carlos Braga Sampaio, designado para a função na cláusula décima quinta do contrato social, conforme redação modificada na 14º Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 23.6.2020 (**SEI 6658823, fls. 12/20**).

26. Registre-se que houve ratificação do pleito em 25.5.2020 (**SEI 5542236**) e, em 7.3.2022, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 9535966**). Todos os pedidos, assim como o inicial, foram devidamente subscritos pelo supracitado administrador.

27. No que se refere ao período anterior 2004-2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão dos processos em questão, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que**

ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.

28. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10188583).

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n° 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que [estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do [caput](#) do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do [caput](#) do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10188583). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60

(sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10188583](#)).

(...)

22. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10188583](#)).

23. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

31. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10282928](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [9535975](#)); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10375182](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [9535980](#)), às Fazendas estadual (SEI [9535983](#)) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [9535988](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10375179](#), fl. 7); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [9535993](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [9535996](#)).

32. Observa-se que as certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [9535966](#)).

34. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10375179](#) - Pág. 12).

35. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10375179](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10241926](#)).

36. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de setembro de 2022 (SEI [10375179](#) - Págs. 1-6).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guairá/SP. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Alfredo Tristão Sampaio e a sócia Rosângela Braga Sampaio não figuram no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alfredo Carlos Braga Sampaio e o sócio Cícero Braga Sampaio compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ourinhos/SP.

37. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

38. Por fim, quanto à minuta proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na legislação, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

39. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011831201514 e da chave de acesso d2581e86



Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1019044097 e chave de acesso d2581e86 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 11:22. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02284/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.011831/2015-14

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Anciliares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Cultura de Guaíra Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, concedida à entidade Rádio Cultura de Guaíra Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Cultura de Guaíra Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011831201514 e da chave de acesso d2581e86

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1020176682 e chave de acesso d2581e86 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 13:50. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00311/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.011831/2015-14

INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02284/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

CAROLINA SCHERER
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900011831201514 e da chave de acesso d2581e86



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1020498780 e chave de acesso d2581e86 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-10-2022 16:59. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 60

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 7.295, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 12953/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.011831/2015-14

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Guaíra Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 48.340.814/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415128099**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 232/2017/SEI-MCTIC, nº 23181/2017/SEI-MCTIC, nº 2835/2020/SEI-MCTIC e nº 116/2020/SEI-MC, acompanhadas dos Ofícios nº 470/2017/SEI-MCTIC, nº 44270/2017/SEI-MCTIC, nº 4907/2020/MCTIC, nº 17750/2020/MCTIC e nº 1/2020/MC, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 1603375, 2284800, 5140143, 5623826 e SEI 1603402, 2284870, 5140243, 5475164, 5618068).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 01250.011487/2017-23, nº 01250.015294/2020-47, nº 01250.022634/2020-96, nº 53115.002301/2020-07 e nº 53115.005579/2022-90).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Cultura de Guaíra Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 460 de 7 de maio de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de junho de 1955 (SEI 10375380 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 10375380 - Págs. 4-6).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 5 de fevereiro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1998, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994** (SEI 10375380 - Pág. 2). O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 50 de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2001 (SEI 10375380 - Pág. 3).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a entidade apresentou o pedido de renovação no dia

24 de agosto de 2004, gerando o protocolo nº 53000.041172/2004-31, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, então, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 a 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **6 de março de 2015**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0409108 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado após o encerramento do prazo legal previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

14. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da Interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em

conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10188583). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10188583).

19. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 5 de setembro de 2022 (SEI 10375179 - Págs. 1-6).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora, além do serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP. Além disso, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, o sócio administrador Alfredo Tristão Sampaio e a sócia Rosângela Braga Sampaio não figuram no quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Alfredo Carlos Braga Sampaio e o sócio Cícero Braga Sampaio compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica, que explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ourinhos/SP.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Guaíra/SP pela permissionária, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, haja vista a excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10375179 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10241926).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10188583).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

estaçao, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestrado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de dezembro de 2018, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI 10375179 - Pág. 12).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Guaíra/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga,

remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

31. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 04/10/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de **Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/10/2022, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de **Pós-Outorgas**, em 04/10/2022, às 18:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga substituto, em 05/10/2022, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10375196** e o código CRC **154DC223**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA N° , DE DE **2022.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº ___, de ___ de ___ de ___, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guáira, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 125 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 30/05/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1692/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 125/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 125/2023 (4295381), do Ministério das Comunicações, referente à renovação "pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA (CNPJ nº 48.340.814/0001-00), nos termos da Portaria nº 460, datada em 7 de maio de 1955, publicada em 2 de junho de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaíra, estado de São Paulo".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2023, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4295678** e o código CRC **0F53D82D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.011831/2015-14

SUPER nº 4295678

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 125/2023 MCOM (4295381) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Rádio Cultura de Guaíra LTDA.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4295407), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 1692/2023/GM/CC/PR (4295678) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Concluir o registro na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, Unidades com competência para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4302074** e o código CRC **211ABF6C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.011831/2015-14

Nota SAJ - Radiodifusão nº 381 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.011831/2015-14

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.011831/2015-14, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA** CNPJ nº 48.340.814/0001-00, na localidade de **Guaíra/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme disposto na NOTA TÉCNICA Nº 12953/2022/SEI-MCOM (4295402), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências,

tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.011831/2015-14, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780310** e o código CRC **2571B3E8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 439/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.011831/2015-14.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00125/2023 MCOM, de 17 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guaíra (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00125/2023 MCOM (4291649), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.011831/2015-14, acompanhado da [Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Guaíra, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48.340.814/0001-00, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00835/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/10/2022(4291634), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 12953/2022/SEI-MCOM, de 05/10/2022 (4295402), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho de 28/03/2023 (4291644), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 04/10/2022 (4291631), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	48.340.814/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE GUAIRÁ LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ROSANGELA BRAGA SAMPAIO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLEUSA CONS BRAGA SAMPAIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CICERO BRAGA SAMPAIO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/06/2024 às 14:02 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aaprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECO E/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/08/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/08/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5825018** e o código CRC **7F361981** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.011831/2015-14

SUPER nº 5825018

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 954

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Brasília, 29 de agosto de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 30 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6045607) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 30/08/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6045614** e o código CRC **29CA4135** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 954, de 29 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 7.295, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6046255).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6046260** e o código CRC **86782A9A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0